

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2968

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 579, de 31 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2959, de 01 de setembro de 2004.

Portaria n.º 589, de 09 de setembro de 2004, publicada no DPJ n.º 2964, de 10 de setembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002644-4

Impetrante: Emira Latife Lago Salomão

Advogado: Emerson Lílis Delgado Gomes

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cézar

Converto o julgamento em diligência, para juntada integral da LC 059 e LC 037/00 – Lei da Defensoria Pública –, no prazo de dez dias, nos termos do art. 337, do CPC.

BV., 15/09/04

Paulo Cézar Dias Menezes
- Juiz Convocado -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 100/2002 / 0010.03.000724-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

APELADA: JEANY JARDIM CANTUÁRIO
DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 061/2001 / 0010.03.001003-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KRIGUERSON DINIZ BATISTOT
DEFENSOR PÚBLICO: VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA
APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.03.001360-0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTES: MÁRCIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO E WERBENSON SOUZA CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
2.º APELANTE: ILMAR DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E AUGUSTO DANTAS LEITÃO
APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002967-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHTETI

AGRAVADO: CABURAÍ TÁXI AÉREO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU

RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 043/2001 / 0010.03.000739-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: NELSON MENDES BARBOSA E OUTRA

APELADA: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA.

ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 025/2001 / 0010.03.000795-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: NELSON MENDES BARBOSA E OUTRA

APELADA: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA.

ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 030/2001 / 0010.03.000799-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

APELADA: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: NELSON MENDES BARBOSA E OUTRA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 031/2001 / 0010.03.000801-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNICRED – BOA VISTA, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: ROMMEL LUCENA
APELADA: EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
ADVOGADA: ANA LUCÍOLA V. FRANCO
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 282/2002 / 0010.03.000841-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS
APELADA: ADRIANA FÉLIX DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 052/2001 / 0010.03.000850-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELAIMA CELULAR S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: CARLOS ENRIQUE LA ROSA RODRIGUEZ
ADVOGADO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 288/2002 / 0010.03.000851-9 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE 2.º APELADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA E OUTROS
2.º APELANTES / 1.º APELADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 267/2002 / 0010.03.000960-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS
APELADO FRANCISCO EDINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 031/95 / 0010.03.001002-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DE RORAIMA S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS: SANDELANE MOURA
APELADOS: FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 025/2002 / 0010.03.001037-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 052/2002 / 0010.03.001047-3 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2º APELADA: CREDICARD S.A. – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
1.º APELADO / 2.º APELANTE: NEUDMILSON PINHEIRO MACIEL
ADVOGADA: ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001511-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001658-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO
APELADO: REAL TOOLS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001678-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1.º APELADO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO
2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DENISE SILVA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001760-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALECJENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002815.0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS
2.º APELANTE / 1.º APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002828-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO
APELADA: MARILENE COSTA DE SOUZA
ADVOGADOS: CARLOS CAVALCANTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 234/2002 / 0010.04.002885-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002964-6 – BOA VISTA/RR

1ºAPELANTE/2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
2º APELANTE/1º APELADA: MARIA EDITE BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003030-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA E OUTRO
APELADA: ROSANA ABREU COSTA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO D. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 104/2002 / 0010.04.003087-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EMILIANO PEREIRA BARROS
DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 107/2002 / 0010.04.003091-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: LÍDIA CIPRIANO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 103/2002 / 0010.04.003092-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARCELO ALMEIDA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002709-5 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: EDMILSON MACEDO SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002996-8 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTORES: ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 015/2001 / 0010.03.000998-8 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUIZ DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
AUTOR: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADOS: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS
RÉUS: OTONIEL FERRREIRA DE SOUZA E ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO E FRANCISCO V. DE ALBUQUEQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONARDO CUPELLO (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA
INCIDENTAL PARA DESCONSTITUIR A NOMEAÇÃO DO AUTOR INCIDENTAL NO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO ESTADO, POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ATINENTE AO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. JULGA-SE PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso acolhendo-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LEONARDO CUPELLO
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Revisor -

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001693-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONCEITO DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, ALTERADO PELA LEI 10.259/01, PARA CONSIDERAR CRIMES COM PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO CRIMINAL COMUM DEPOIS DA LEI NOVA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REMESSA A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.

1. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.259/01 ampliou a definição de crimes de menor potencial ofensivo, além de ausentes as exceções elencadas no art. 61 da Lei 9.099/95, foi alterado o limite da pena máxima abstratamente cominada para 02 (dois) anos.

2. *In casu*, tendo em conta que o delito imputado ao ora Apelante é o capitulado no art. 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, cuja pena é de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, tido, pois, como de menor potencial ofensivo, o processamento e julgamento de tal delito, com advento da Lei nº 10.259/01, deve ser no Juizado Especial.

3. Tendo sido a apelação levada a julgamento quando já vigorava a Lei nº 10.259/2001, a competência para julgar o referido recurso é da Turma Recursal do Juizado Especial, porquanto, a teor do art. 2º do CPP, tratando-se de norma processual, deve ser aplicada de imediato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003001693-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria vencida desembargadora Elaine Bianchi, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em acolher a preliminar de incompetência e, declinar da competência para remeter os autos a Turma Recursal do Juizado Especial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. Robério Nunes
Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
Relator –

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora –

Juiz Convocado Paulo Cezar
- Julgador-

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 03 001890-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
APELADO: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL- INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INTERVENÇÃO JURISDICIONAL NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA. NO MÉRITO: DISCUSSÃO DE DÍVIDA EMAÇÃO PRÓPRIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

Esteve presente o Dr. Cleonice Andrigo Vieira – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002378-9 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). JÚRI ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. INOCORRÊNCIA. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO.

Conforme se depreende do conjunto probatório coligido, harmônico e coerente, restou evidenciado não ter o apelado agido em legítima defesa putativa. Verificando-se ser a decisão do Conselho de Sentença manifestamente dissociada do conjunto probante, impõe-se a anulação da decisão do júri, a fim de submeter o apelado a outro julgamento. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01004002378-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator –

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora –

Juiz Convocado PAULO CEZAR
- Julgador-

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002391-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
APELADO: TAPEÇARIA LOURENÇO
ADVOGADO: VANDERLEI OLIVEIRA
REALTOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA, MESMO SEM A EXISTÊNCIA DO VALOR DO DÉBITO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA JÁ PAGA, NO TODO OU EM PARTE. PAGAMENTO EM DOBRO (Art. 1.531, do CC). RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

Esteve presente o Dr. Cleonice Andrigo Vieira – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002448-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
ADVOGADO: HINDEMBURGO A DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – INCONFORMISMO – EFEITO ATIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A atribuição de efeito ativo em agravo de instrumento não prescinde da satisfação dos requisitos legais, nomeadamente o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

2. Ausentes tais pressupostos, impõe-se o improvimento do recurso.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002523-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTÔNIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PROVA INEQUÍVOCAS DO FATO – NÃO COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO NO SUMÁRIO JUÍZO RECURSAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos exatos termos da consolidada jurisprudência de nossos Tribunais, a tutela antecipada não prescinde da satisfação dos requisitos inseridos no art. 273, do CPC.

2. Ausentes prova inequívoca do fato e verossimilhança das alegações, apresentando a questão posta em debate pontos complexos e apresentando-se como indispensável a dilação probatória, impossível o provimento do recurso.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.03.000369-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: NEUSA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
RECORRIDOS: EDINILTON PEIXOTO TRAJANO E
IONALDO LUCIANO DE ALMEIDA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

Cumpre-se cota ministerial de fls. 97;

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000733-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BRÍGLIA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

Considerando o lapso temporal transcorrido entre a conclusão dos autos e a presente data, considerando ainda a ausência de informação sobre a situação do processo principal,

I – Oficie-se à Vara de origem solicitando informações acerca do andamento processual dos autos de nº 243/97 (fls. 17-verso).

II – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar os membros do Conselho da Magistratura e o Procurador-Geral de Justiça para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 23 de setembro de 2004, às 9:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 15/09/04

Procedimento Administrativo nº 1792/04

Origem: Maria do Perpétuo Socorro N. de Queiroz

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 15 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1793/04

Origem: Dáfne Tuan Aratijo Corrêa

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 15 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1808/04

Origem: Oiran Braga dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 15 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 360 – Alterar as férias, relativas a 3ª etapa do exercício 2004, do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para serem usufruídas no período de 13 a 22.09.2004.

N.º 361 – Alterar as férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.2005.

N.º 362 – Alterar as férias da servidora **JEANNE MORAIS E SILVA**, Assistente Social, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2005.

N.º 363 – Conceder ao servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 24 a 28.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 29/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

ABERTURA: 06.10.04 às 9:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do J/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL Com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/09/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003090-9

Impetrante: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2004

000313AM =>00245
000762AM =>00355
001312AM =>00265
002960AM =>00307
003063AM =>00293
003471AM =>00355
003649AM =>00104
003468CE =>00283
014120CE =>00387
015195DF =>00291, 00295, 00340
000349ES-B =>00273, 00343
020457GO =>00135, 00187
007004PA-B =>00274
007303PA =>00359
007865PA =>00362
010064PB =>00114
010924PB =>00090, 00117
030002PR =>00352
074060RJ =>00390
087790RJ =>00383
000003RR =>00072, 00249, 00347, 00376
000005RR-A =>00315, 00364
000005RR-B =>00437
000008RR =>00272, 00275, 00276, 00277, 00371, 00389
000010RR-A =>00257, 00280
000021RR =>00076, 00286, 00295
000023RR =>00253, 00374
000025RR-A =>00255, 00263, 00341
000028RR-B =>00301
000030RR =>00394
000037RR =>00253, 00374
000041RR-E =>00250, 00382
000042RR-B =>00272, 00275, 00276, 00277, 00371
000042RR =>00079
000047RR-B =>00283, 00349
000048RR-B =>00062, 00075, 00317, 00344, 00376
000051RR-B =>00097
000052RR =>00129, 00131, 00142, 00152
000054RR-A =>00228
000055RR =>00127, 00130, 00228, 00229, 00281
000060RR =>00056, 00248, 00262
000061RR-A =>00256, 00280
000065RR-A =>00266, 00291
000066RR-A =>00131
000068RR-E =>00008
000070RR-B =>00064
000072RR-B =>00270
000074RR-B =>00087, 00229, 00230, 00233, 00236, 00319, 00352
000075RR-E =>00319
000077RR-A =>00289, 00407, 00409, 00419
000078RR-A =>00251, 00268, 00376
000078RR =>00076, 00417
000079RR-A =>00262
000081RR =>00127
000084RR-A =>00142, 00146, 00183, 00184, 00190, 00194, 00196, 00197, 00198, 00201, 00204, 00210, 00211, 00233, 00235
000087RR-B =>00085, 00259
000091RR-B =>00343
000094RR-B =>00076, 00337
000097RR =>00274
000099RR-B =>00072
000100RR-B =>00135, 00138, 00155, 00157, 00158, 00161, 00174, 00178, 00180, 00182, 00185, 00188, 00228, 00254, 00340, 00363
000101RR-A =>00293, 00316
000101RR-B =>00056, 00244, 00267, 00278, 00284, 00318, 00320, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00331, 00351
000105RR-B =>00291, 00305, 00308, 00356, 00361
000105RR =>00308
000107RR-A =>00285, 00322
000110RR-B =>00078, 00372
000112RR-B =>00312
000112RR =>00302
000113RR-B =>00234
000114RR-A =>00225, 00231, 00239, 00248, 00258, 00288, 00368, 00370
000118RR-A =>00084, 00239, 00260
000118RR =>00015, 00117, 00127, 00129, 00249, 00410, 00438
000119RR-A =>00067, 00252, 00254, 00339
000120RR-B =>00088, 00139, 00369, 00374
000123RR-B =>00252, 00380

000124RR-B =>00119, 00286, 00420
 000125RR =>00087, 00290, 00297, 00354, 00367
 000126RR-B =>00246, 00335
 000128RR-B =>00296
 000130RR-A =>00390
 000130RR =>00283, 00337, 00349, 00350
 000131RR =>00066, 00082
 000136RR =>00107, 00240, 00291
 000138RR-B =>00373
 000138RR =>00354, 00378
 000139RR-B =>00042, 00044, 00080, 00091, 00092, 00095, 00113
 000140RR =>00426, 00427, 00430, 00431, 00432, 00434
 000141RR-A =>00077, 00123
 000142RR-B =>00067, 00124, 00125
 000144RR-A =>00286
 000145RR =>00089
 000146RR-A =>00135, 00178, 00180, 00373
 000147RR-A =>00185
 000149RR-A =>00076
 000149RR =>00118, 00132, 00239, 00279, 00370
 000151RR-B =>00028, 00052
 000153RR =>00041, 00269, 00287, 00359
 000154RR-A =>00402
 000154RR-B =>00226
 000155RR-A =>00256
 000155RR-B =>00039, 00391, 00423, 00425
 000155RR =>00273
 000158RR-A =>00232, 00236
 000158RR-B =>00318, 00320
 000160RR-B =>00090, 00099, 00102, 00114, 00115, 00117
 000160RR =>00246, 00311
 000162RR-A =>00131, 00316, 00373
 000162RR-B =>00128, 00227
 000163RR-A =>00294
 000164RR-B =>00401
 000164RR =>00272
 000165RR-A =>00316
 000169RR-B =>00059, 00241
 000169RR =>00076, 00240
 000171RR-B =>00009, 00010, 00235, 00353, 00377
 000172RR =>00298
 000173RR-A =>00312
 000174RR-A =>00254
 000175RR-B =>00081, 00286
 000177RR-B =>00240, 00390
 000177RR =>00023
 000178RR-B =>00086
 000178RR =>00347, 00383
 000179RR-B =>00310
 000179RR =>00273, 00298
 000180RR-A =>00007, 00416, 00439
 000181RR-A =>00055, 00079, 00269, 00278, 00299, 00303, 00312, 00313, 00353
 000184RR-A =>00071, 00253, 00290, 00381
 000185RR-A =>00054, 00055, 00346, 00390, 00406
 000185RR =>00103
 000186RR =>00291
 000187RR-B =>00246
 000188RR-B =>00047
 000189RR =>00053, 00078, 00293
 000190RR =>00024, 00041, 00359
 000191RR-A =>00083
 000192RR-A =>00241, 00381
 000194RR-B =>00258
 000195RR-A =>00300
 000197RR-A =>00254, 00289, 00300, 00417, 00442
 000201RR-A =>00055
 000202RR-B =>00009, 00010, 00353
 000203RR =>00122, 00261, 00306, 00313, 00346, 00347, 00366, 00383, 00384
 000205RR-B =>00359
 000208RR-A =>00286, 00345
 000208RR-B =>00022
 000209RR-A =>00057, 00058, 00061, 00068, 00125, 00317
 000209RR =>00237, 00343, 00375
 000212RR =>00266, 00361
 000213RR-B =>00226, 00230, 00344, 00368
 000215RR =>00313
 000222RR =>00012, 00071, 00275, 00276, 00277, 00379
 000223RR-A =>00069, 00078, 00321, 00357, 00372, 00385, 00386, 00398, 00402
 000223RR =>00279

000225RR =>00232, 00314
 000226RR =>00013, 00242, 00273, 00319, 00323, 00343, 00359
 000231RR =>00060, 00074, 00271, 00375
 000236RR-A =>00442
 000236RR =>00388
 000239RR-A =>00243, 00332, 00333
 000241RR-A =>00259
 000242RR-A =>00081
 000245RR-A =>00360
 000247RR-A =>00105, 00111, 00112
 000248RR =>00094, 00100
 000249RR =>00112
 000251RR =>00309
 000254RR-A =>00408, 00411, 00413, 00433
 000257RR =>00065, 00321
 000258RR-A =>00336
 000258RR =>00344
 000260RR =>00076, 00089, 00259
 000262RR =>00051, 00110, 00288, 00348
 000263RR =>00268, 00319, 00359, 00429
 000264RR =>00108, 00109, 00225, 00231, 00238, 00248, 00250, 00258, 00288, 00296, 00304, 00330, 00348, 00365, 00368, 00382
 000269RR =>00225, 00231, 00248, 00258, 00265, 00288, 00293, 00304, 00322, 00335, 00348, 00368, 00382
 000271RR =>00353, 00442
 000278RR =>00247, 00268, 00300
 000279RR =>00073, 00121
 000281RR =>00060, 00271, 00375
 000282RR =>00264, 00358
 000284RR =>00106, 00113, 00259
 000285RR =>00342, 00383
 000290RR =>00250, 00348
 000299RR =>00052, 00234
 000300RR =>00055, 00069, 00070
 000305RR =>00063, 00193
 000311RR =>00275, 00276, 00277, 00304, 00379
 000315RR =>00264, 00359
 000316RR =>00013, 00239
 000321RR =>00025
 000323RR =>00216
 000331RR =>00371, 00389
 000336RR =>00216
 000338RR =>00377
 000344RR =>00118
 000350RR =>00272, 00318
 000352RR =>00246, 00361
 000367RR =>00052
 000370RR =>00052
 042912RS =>00354
 088492SP =>00242
 130524SP =>00225, 00237, 00238, 00344, 00366
 170195SP =>00271
 188416SP =>00287
 196403SP =>00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00155, 00156, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00179, 00181, 00182, 00186, 00187, 00189, 00191, 00192, 00193, 00195, 00199, 00200, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00220
 000220TO =>00085, 00106

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001004092518-1

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00041 - 001004092576-9

Requerente: J.R.A.; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001004092443-2

Requerente: D.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.813,41. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004092530-6

Requerente: J.M.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004092565-2

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa; Requerido: Simone de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 621,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 001004092448-1

Requerente: Denny Fabian dos Santos Pinho => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001004092438-2

Requerente: Ednelza Peixoto Mota; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 24.616,33. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

MONITÓRIA

00010 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Rimatla Queiroz => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 241,51. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO DE BENS

00044 - 001004092491-1

Requerente: Waldeci Ribeiro da Cruz => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001004092529-8

Requerente: J.M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004092531-4

Requerente: M.F.D.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00047 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M.; Requerido: M.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00048 - 001004092533-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001004092513-2

Requerente: A.M.C.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00050 - 001004092574-4

Requerente: M.E.V.T.; Requerido: A.V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00051 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00013 - 001004092395-4

Requerente: M.G.B.S.; Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00033 - 001004092208-9

Requerente: Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher => Transferência Realizada em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00034 - 001004092393-9

Indicado: F.R.D. => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004092536-3

Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004092559-5

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004092561-1

Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00029 - 001004092584-3

Autor: Juizo da 2A Vara Criminal => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001004092528-0

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004092546-2

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001004092564-5

Autor: Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00038 - 001004092555-3

Sentenciado: Francisco de Assis Campos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00039 - 001004092556-1

Autor: Ivan de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001004092453-1

Indiciado: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001004092582-7

Requerente: Richardson Augusto Souza Rodrigues => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001004092554-6

Autuado: Richardson Augusto Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004092481-2

Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001004092551-2

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001004092571-0

Requerente: Ron Carlos Santos Verde => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001004092523-1

Autuado: Jean Robertson Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001004092456-4

Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001004092549-6

Requerente: Gilmar Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00023 - 001004092553-8

Requerente: Jaydson Batista Alves => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00024 - 001004092562-9

Requerente: Pedro Francisco Sena => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00025 - 001004092569-4

Requerente: Regineudo da Silva Costa => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004092508-2

Autuado: Marilene Pereira Bananeira => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001004092458-0

Indiciado: T. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001004092567-8

Requerente: Hilton Wagner Macedo Primo => Distribuição por Dependência em 14/09/2004. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001004090111-7

Educando: A.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004090115-8

Educando: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004090116-6

Requerente: C.A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004090112-5

Educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090113-3

Educando: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090114-1
 Educando: E.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Agenor da Silva Correa

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00053 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00055 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00056 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00057 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00058 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00061 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001004091076-1

Requerente: W.F.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00063 - 001003065732-3

Exequente: V.A.M.S. e outros; Executado: J.V.S.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 29. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/09/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00064 - 001003075644-8

Exequente: S.I.L.; Executado: L.J.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00065 - 001004078721-9

Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 20v. O ilustre representante do Ministério Pùblico opinou pela extinção. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 13/09/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00066 - 001004081743-8

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00068 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00071 - 001002054970-4

Requerente: S.C.C.; Requerido: R.P.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00072 - 001002028853-5

Requerente: I.A.S.; Requerido: M.R.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Illo Augusto dos Santos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001003065338-9

Autor: A.F.A.; Réu: S.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo,a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 52 v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,13/09/2004, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00074 - 001002048490-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: V.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00075 - 001002046975-4

Requerente: A.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B.; Requerido: P.R.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Aline Dionisio Castelo Branco.

00077 - 001002035859-3

Requerente: H.B.L.J.; Requerido: E.O.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00078 - 001002050731-4

Requerente: L.A.M.; Requerido: A.C.M.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TUTELA

00079 - 001001005920-1

Tutelante: M.F.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Suely Almeida.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00126 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestando bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos ben quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00127 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se (art. 730 CPC). BV, 14.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001004081740-4

Impetrante: Antonio dos Santos Filho; Autor. Coatora: Maria de Lourdes Pinheiro - Pres da Camara Mun de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, acolhendo o parecer ministerial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, confirmando a liminar anteriormente deferida e denegando o pedido de pagamento dos vencimentos referentes a período pretérito. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF). Transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. BV, 13 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :

Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: A decisão de fls. 241 determinou que o credor apresentasse o veículo em juizo, "sob pena de ser havido como depositário infiel". O credor, regularmente intimado, não se manifestou, tampouco entregou o bem. Do exposto, em cumprimento a decisão já referida, faculta ao credor, pela última vez, entrega do bem dentro do prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, seguir-se a sua prisão como depositário infiel, pelo prazo de 60 dias. Intime-se pessoalmente o credor com as advertências acima. BV, 27/08/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Requeiram o que entender de direito. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Rogério de Sales.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Maria Benedita Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a inicial e, de acordo com o que dita o art. 37 do CPC, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-01/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00243 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: I - Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção; II - Intime-se pessoalmente. BV-30/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Defiro fls. 35. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001004085653-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roni dos Santos Machado => FINAL DA DECISÃO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-14/07/04. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito respondendo pela 4a. Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: ...III - Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-02/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00246 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

DECLARATÓRIA

00247 - 001004089086-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo; Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-02/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00248 - 001002054530-6

Autor: Franklin Lucena de Cabral; Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 1.020,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Requeiram o que entender de direito. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00250 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Intime-se. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00251 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1a. Praça - dia 01/12/04 e a 2a. Praça - dia 16/12/04, ambas às 09:45 horas (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00252 - 001001005155-4

Exequente: Ruth Cléia Alves Vieira; Executado: Ja Pedrosa => FINAL DE SENTENÇA: ...Extingo, sem julgamento do mérito, (...) nos termos do art. 267, inciso III, (...) tendo em vista o abandono da causa pela autora, visto que, intimada via edital (fls. 73), não deu andamento ao feito. Custas remanescentes pela autora. As partes arcarão com os honorários dos seus advogados. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-01/09/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00253 - 001001005170-3

Exequente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro f. 210. Atualize-se. O Cartório esclareça a juntada da petição de fl. 212. Após a atualização, diga a parte. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00254 - 001001005199-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => DESPACHO: Com observância no artigo 267, III, § 1º, do CPC, manifeste-se o autor. Intime-se pessoalmente. BV-30/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 001001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Defiro f. 296.

BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: Diga a Brasilcap Capitalização S/A, em 05 dias, acerca do pagamento do restante do débito, sob pena de extinção. Intime-se. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00257 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: Arquive-se pelo prazo de 1 (um) ano. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00258 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 46. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00259 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Requeira o credor o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. B.V., 02/09/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00260 - 001002027255-4

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Extingo, sem julgamento do mérito, (...) nos termos do art. 267, inciso III, (...) tendo em vista o abandono da causa pela autora, visto que, intimada via edital (fls. 51), não deu andamento ao feito. Custas remanescentes pela autora. As partes arcarão com os honorários dos seus advogados. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-01/09/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00261 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00262 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00263 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Defiro f. 26. Cumpra-se, atentando-se para o endereço aí fornecido. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00264 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre: edital de intimação e atualização do débito - (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00266 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001001005035-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Roberval Maia de Lima => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Após, diga o autor. Intime-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00268 - 001003060737-7

Exequente: Cloves de Castro Machado; Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao requerente de f. 763. Após, manifestem-se as partes. Intimem-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00270 - 001002038530-7

Autor: Silvana Marques Cardoso; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 50,00 (Port. 02/99). ** AVERBADO ** Adv - Josimar Santos Batista.

00271 - 001002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Requeiram o que entender de direito. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mauricio Matias de Caldas, Miriam Di Manso.

00272 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: O cartório designe audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 06/10/04, às 09:20 horas. (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00273 - 001004083411-0

Autor: Wellington Araújo Diniz; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima => DESPACHO: As partes para réplicas, em 10 dias. Intimem-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00274 - 001002038450-8

Impetrante: Maria Madalena D'amico França da Silva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Observadas as formalidades processuais, arquive-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lilia Claudio Souza e Silva, Wellington Alves de Lima.

00275 - 001003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: I - R.H.; II - Arquive-se, após as formalidades legais. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00276 - 001003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00277 - 001003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Arquive-se, após cumpridas as formalidades processuais. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago

Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

ORDINÁRIA

00278 - 001001005036-6

Requerente: José João Abdalla Filho; Requerido: Maria Clemes Santos Menegassi => DESPACHO: I - O Cartório certifique a vinda ou não do original do documento de fl. 161. Em caso negativo, intime-se para tal providência. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00279 - 001004085152-8

Requerente: Délcio Dias Feu; Requerido: Maria Margarida Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 e entrega dos autos - (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00280 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que elas chegaram (fls. 261/262), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, extinguo o feito com julgamento de mérito. Custas pelas partes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Em relação a NEDINA PEREIRA VIANA, prossiga o feito até seus ulteriores termos. Intimem-se os autores para requerer o que entenderem de Direito. BV-20/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.
DESPACHO: Tendo em vista que o perito nomeado não tomou as providências devidas para o recebimento de seus honorários, mantendo-se silente até a presente data, postergo o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, para o final da demanda. Feito isso determino ao autor, requeira o que entender de direito, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

REIVINDICATÓRIA

00281 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva; Réu: Dilson Lemos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/10/04, às 09:00 horas - (Port. 02/99). Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

USUCAPIÃO

00282 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch; Réu: Anne Marie Staff => DESPACHO: Cite-se a requerida e os eventuais interessados por edital. Intime-se o MP. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA

00283 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, quanto à necessidade da oitiva da parte autora, uma vez que a mesma reside em Fortaleza, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001003064258-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Noberto Vieira Barros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 50. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00285 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => ERRATA na ed. n.º 2966, que circulou no dia 14/09/04, onde lê-se: "pedição de fl. 103", leia-se: "pedição de fl. 59" Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DECLARATÓRIA

00286 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00287 - 001001006256-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Julio Paulo Rangel Mendes => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Allan Rodrigues Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00288 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00289 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00290 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00291 - 001001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00292 - 001001006090-2

Exequente: Industrias Brasilit da Amazônia S/A; Executado: Comercial Hdm Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta de intimação. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001001006096-9

Exeqüente: Marilza Genaque de Barros; Executado: Waldimir Souza Lima => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 54. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00295 - 001001006123-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00296 - 001001006237-9

Exeqüente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 56. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00297 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: Nomeio a parte exeqüente como depositário fiel do veículo removido. Expeça-se mandado de intimação. Caso a parte exeqüente crie obstáculos para realização desta determinação, o Sr. Oficial de Justiça deve devolver o respectivo veículo para a parte executada, ficando o mesmo como depositário fiel. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00298 - 001001006433-4

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: A certidão de fl. 130-v informa que o executado é proprietário de 50% do imóvel descrito na referida certidão. Assim, determino o desentranhamento do mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora do imóvel na porcentagem que pertence ao executado. Após, dé-se vista como requerido na petição de fl. 139. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00299 - 001001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00300 - 001001006512-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

00301 - 001001006552-1

Exeqüente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Anaiza Santos Reis => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 29. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paula Bittencourt Leal.

00302 - 001001006556-2

Exeqüente: Edmar Araújo de Matos; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 20. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00303 - 001002041931-2

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Extrair certidão da dívida ativa e arquive-se. Boa Vista, 10/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00304 - 001002050814-8

Exeqüente: Picão e Dorigon e Cia Ltda; Executado: Eliane Nascimento da Cunha => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00305 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço de fl. 27. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00307 - 001003075402-1

Exeqüente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Decisão: 1. A parte exeqüente deve efetuar o registro da penhora nos termos do art. 659, § 4º do CPC. 2. Designe-se data para realização da hasta pública, expeça-se o edital e intime-se a parte executada. 3. Defiro o pedido de ampliação de penhora, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00308 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Suspendo o andamento processual até o julgamento dos embargos do devedor. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00310 - 001003068411-1

Exeqüente: Elidoro Mendes da Silva; Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00312 - 001001006276-7

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 714 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço constante no edital. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00313 - 001001006444-1

Exeqüente: R Magalhães de Mendonça; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Intimem-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 159. Boa Vista, 10/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00314 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00315 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Decisão: (...) Por estas razões, não há como subsistir a penhora de fl. 45. Determino a liberação dos bens penhorados por ser questão de ordem pública. Após, dê-se vista coo requerido na fl. 50. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00317 - 001003073663-0

Autor: Antonio Gonçalves Guerra; Réu: Tim Celular => Decisão: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 3. Observe-se que as testemunhas da parte ré foram arroladas em fl. 73. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazé-las sem intimação. Boa Vista, 19/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaido Peixoto da Silva.

00318 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Karina Ligia de Menezes Batista.

00319 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00320 - 001004078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: Mac dos Santos Me => Despacho: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00322 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

6AVARACÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00323 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Intime-se novamente o perito Dr. Adriano de Almeida Corinthi, solicitando resposta no prazo de 72 (setenta e duas) hoas, sob pena de configuração de crime de desobediência. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00325 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.103. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00326 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se como requerido; 2. Expedientes necessários. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00327 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 58. Expeça-se novo mandado para o endereço pugnado à fl. 58. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00328 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 57. Desentranhe-se o mandado de fl. 53 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00329 - 001004083676-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Matuzalém Carvalho Lopes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00330 - 001004085660-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sandra Cristina Viana Nattrodt => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00331 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 33v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001004089347-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Gerônimo Alves Fonseca => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 20. O Cartório promova a devida alteração do endereço conforme fl. 20.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00334 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => DESPACHO: 1. Desentranhe-se a petição de fl. 59, por ser estranha ao presente feito e remeta-a ao Juízo competente ou junte-a ao processo respectivo, se for o caso; 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 3. Intime-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação; 2. Intimem-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00336 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 106, sob pena de desobediência, solicitando resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00337 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Defiro a 1A parte do pedido de fl. 353. Intime-se o embargado para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, diga o embargante. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00338 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00339 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00340 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00341 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Af Mello Marcondes => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da execução; 2. Após, digam as partes; 3. Por fim, cls, para apreciação do pedido de fl. 164. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00342 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 461, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00343 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salvato Fernandes.

00344 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 282 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00345 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 73. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00346 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00347 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 113. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00348 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 178v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00349 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Cumpra o Cartório com o solicitado à fl. 104. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00350 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido à fl. 233. Intime-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00351 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 262v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 128. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00353 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte

execente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodoci Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00354 - 001003059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao recebimento do original de fl. 105. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00355 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00356 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exeqüente acerca da certidão de fl. 56. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 73. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00358 - 001003064422-2

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 91. Designe-se novas datas para a realização das hastas. Expeçam-se os respectivos mandados com a ressalva contida no pedido. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00359 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Diga a parte exeqüente acerca da certidão de fl. 582v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00360 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 78, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00361 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 106/108 dos autos. Oficie-se como requerido no item 01 da manifestação de fl. 62. P. R. I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00362 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecoado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória de fl. 51. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00363 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de

Direito Substituto.

Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Adv -

00364 - 001004079119-5

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00365 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 58. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00366 - 001004085800-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Desarque-se o processo de nº 02 047145-3 para dar cumprimento ao despacho de fl. 34. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00367 - 001004087756-4

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Diga a parte exeqüente acerca dos documentos de fl. 31/32. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00368 - 001004089372-8

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com o inteiro teor do despacho de fl. 31. Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00369 - 001004091976-2

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00370 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00371 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00372 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 80. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00373 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Após, cls. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima

Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00374 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00375 - 001002046726-1

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00376 - 001002051637-2

Autor: Maria Nilza Lucena; Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00377 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 43v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

MANDADO DE SEGURANÇA

00378 - 001002048523-0

Impetrante: Elizabeth Lomas dos Santos; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00379 - 001003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Requisite-se informação à impetrada sobre o cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias; Após, cls. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

MONITÓRIA

00380 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 191. Cumpra-se nos termos da portaria nº 065/2003. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00381 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Aguarde-se a realização da hasta designada. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00382 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 125v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00383 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 78. Desentranhe-se mandado de fl. 64 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00384 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Indefiro pedido de

fl. 52, já que trata de medida extrema, devendo, assim, a parte autora diligenciar à procura do endereço atualizado do executado. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00385 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00386 - 001004085313-6

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Antonio Octavio V Leite e Silva => DESPACHO: Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 12. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00387 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 26v. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

ORDINÁRIA

00388 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => DESPACHO: 1. Defiro a inclusão de Salomão Veículo na demanda. Cite-se; 2. Cite-se o Banco Ford por AR, como requerido. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00389 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => DESPACHO: Oficie-se ao Defensor Público Geral para que diante dos documentos de fls. 88/89 designe o Defensor Público que deverá estar atuando no presente feito. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00390 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de intimação ao INCRA para manifestar interesse no feito, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001003075542-4

Requerente: A.P.G; Requerido: M.P.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001004078510-6

Requerente: José Mário Shreiner => DESPACHO: Aguarde-se a jutnada do comprovante do pagamento do imposto devido. prazo:

10 dias. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Mauricio.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DESPACHO: Intime-se a Sra. Maria Madalena da Silva Nogueira, nos termos em que determinado no despacho de fl. 43, primeira parte. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a inventariante, por meio do telefone informado à fl. 52, para que, em sendo necessário, o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Outrossim, ressalto mais uma vez que restam inadimplidas as providências dos despachos de fls. 10, 13 e 37/37 - verso. Intime-se a inventariante. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00083 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Junte-se eventuais documentos protocolizados. Sendo o caso, aguarde-se requerimento da interessada pelo período de 30 dias. Cientificado o transcurso do prazo, intime-se. Boa Vista/RR, 14/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00084 - 001004087842-2

Inventariante: Igreja Internacional da Graça de Deus => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 18v. cumpra-se. Intimem-se. Prazo: dez dias. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00086 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00087 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 24/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00088 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.; Réu: J.R.M. => DESPACHO: Recebo a emenda de fl. 36. Comunique-se ao Distribuidor sobre o novo valor atribuído à causa. Junte o autor, em cinco dias, comprovante do recolhimento das custas complementares, se houver. Com relação a petição de fl. 35, esta não preenche os requisitos legais, devendo o autor formular pedido na forma da lei instrumental pátria. Outrossim, após cumprida a primeira parte deste despacho, cite-se a ré, conforme já determinado à fl. 34. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001002037823-7

Requerente: M.S.S.M.; Requerido: G.S.M.F. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 64v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio, em observância ao inciso II do artigo 9º do CPC, curadora especial a Dra. Alessandra Miglioranza - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar

compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001003062801-9

Requerente: D.S.P.; Requerido: H.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00091 - 001003070813-4

Requerente: A.L.O.; Requerido: F.P.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001004081045-8

Requerente: S.M.S.G.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.; Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004081413-8

Requerente: E.P.C.; Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001004081542-4

Requerente: G.S.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001004081624-0

Requerente: M.P.A.; Requerido: J.E.P.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004081820-4

Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00098 - 001004083169-4

Requerente: J.V.B.; Requerido: M.L.S.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004083215-5

Requerente: M.F.S.L.; Requerido: F.N.F.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.R.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00101 - 001004085319-3

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004091568-7

Requerente: F.A.S.A.; Requerido: G.D.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00103 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Diga a parte autora em dez dias sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00104 - 001004089576-4

Excipiente: M.P.S.L. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o fá determinado no termo de audiência de fl. 28, dos autos 03 075534-1 - Ação de divórcio litigioso. Assim, abra-se vista destes autos ao excepto, para manifestar-se no prazo de dez dias. art. 309 CPC. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmem Mello Moura.

EXECUÇÃO

00105 - 001001008732-7

Exeqüente: M.A.R.M.M.; Executado: H.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00106 - 001002054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => Despacho: Reexpêçam-se os mandados de citação de fls. 66 e 68, observando-se o endereço fornecido à fl. 72. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal dos Exeqüentes, por meio do telefone informado à fl. 72, para que, em sendo necessário, o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Anexe-se aos mandados a planilha de fl. 59, conforme determinado à fl. 62. Boa Vista - RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00107 - 001004091703-0

Exeqüente: T.Y.M.S.; Executado: M.F.R.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes à fl. 03, itens "IV" e "V". No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 10/9/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos.

00108 - 001004091993-7

Exeqüente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Intime-se a Exeqüente para, em dez dias, apresentar aos autos a respectiva planilha de cálculo do débito a ser executado. Ainda, junte aos autos a declaração a que se refere a Lei n.º 7.115/83, diante do pedido de justiça gratuita, que posteriormente será analisado. Outrossim, apensem-se aos autos 04-91994-3 - Ação de Execução. Boa Vista - RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00109 - 001004091994-5

Exeqüente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Intime-se a Exeqüente para, em dez dias, apresentar aos autos a respectiva planilha de cálculo do débito a ser executado. Ainda, junte aos autos a declaração a que se refere a Lei n.º 7.115/83, diante do pedido de justiça gratuita, que posteriormente será analisado. Outrossim, apensem-se aos autos 04-91993-7 - Ação de Execução. Boa Vista - RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00110 - 001004085542-0

Requerente: R.S. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, fixo alimentos provisórios em favor da menor S.S.S, no valor equivalente a 7% (sete por cento) dos rendimentos brutos do primeiro requerente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência urgentíssima, à fonte pagadora do Sr. R.S. , conforme requerido á fl. 21. Primeiro oficie-se á fonte pagadora e, em após publique-se esta decisão no Diário do Poder Judiciário. cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: cumpra-se o despacho de fl. 50. Boa Vista/RR, 14/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00112 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se a autora no endereço de fl. 51v. Intime-se por sua vez, o réu por edital. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00113 - 001003068735-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: M.V.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00114 - 001003072505-4

Requerente: K.E.R.; Requerido: R.J.S.L. => DESPACHO: 1- Junte-se. 2- Vista às partes. 3- Se for o caso designe data para audiência de conciliação e julgamento dos alimentos. Boa Vista, 13/08/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Juciê Ferreira de Medeiros.

00115 - 001004081796-6

Requerente: A.B.G.C.; Requerido: J.C.S.P. => DESPACHO: ARquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00116 - 001004091724-6

Requerente: T.R.S.; Requerido: L.P.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade que lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias. Boa Vista-RR, 02/9/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO: Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00118 - 001003073412-2

Autor: C.E.J.P.; Réu: R.D.S. => DESPACHO: Concedo novo prazo de dez dias, para que o autor manifeste-se acerca do despacho de fl. 26. Outrossim, em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o instrumento de fl. 32, fazendo-se as necessárias retificações no SISCOM. Boa Vista-RR, 30/7/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00119 - 001003074944-3

Autor: A.Z.A.; Réu: E.E.M.D. => DESPACHO: diga o autor, em dez dias sobre certidão de fl. 29v. Boa Vista/RR, 20/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00120 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00121 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de fl. 31, com lastro na manifestação ministerial de fl. 32. Cite-se a ré, no endereço fornecido na certidão acima. Expeça-se precatória. Boa Vista/RR, 10/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00122 - 001003063251-6

Requerente: E.M.P. e outros => DESPACHO: Arquivem-se considerando-se o lapso decorrido desde a formulação do Pedido. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

00123 - 001004089462-7

Requerente: J.A.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 17, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00124 - 001003059778-4

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 48v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Especifiquem provas, justificando-as. Outrossim, consoante cota ministerial de fl. 53, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00125 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Proceda a ilustre advogada. Subscritora da petição de fl. 64 na forma do artigo 45 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Margarida Beatriz Oruê Arza.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00129 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.
00130 - 001004078243-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os pedidos apresentados nesta Ação Civil Pública. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00131 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes querendo, sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00132 - 001004083173-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o julgamento da impugnação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos embargos correspondentes. 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004092056-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos embargos correspondentes. 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro, dê-se baixa na penhora, certifique o trânsito em julgado da decisão, após, arquive-se. BV, 13/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Milton Antonio de Almeida.

00136 - 001001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009101-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 50, tendo em vista a sentença de fls. 48. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues.

00140 - 001001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009185-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001009232-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009250-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009255-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001009269-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009275-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009320-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 13 de setembro

de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009367-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Júlia Silva de Vasconcelos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001001009454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro FRT e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 001001009519-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Vitorino Lima e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 40, tendo em vista a sentença de fls. 34/35. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 66. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009558-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 37, tendo em vista a sentença de fls. 34. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 57. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 95. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009779-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: RL Boyle e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de procuradoria para procuradoria. 01- Remetam-se os autos à Procuradoria do Estado de Roraima, pela derradeira vez, para manifestação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00179 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001009813-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009832-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009841-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Batista => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001009853-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amilton de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001009903-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 56, tendo em vista a sentença de fls. 38. Boa Vista, 13 de setembro de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO**
Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros
=> Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro, dê-se baixa na penhora, certifique-se o trânsito da decisão, após, arquivem-se. BV, 13/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001015632-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros
=> Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 97. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001015679-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Brasilino Promoções => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001015696-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 71. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001015704-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jó Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00194 - 001001015727-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001015738-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001015752-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do

prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001015761-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00198 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00199 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001001015914-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001015920-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001015927-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Conserge Construção e Serviços em Gerais Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001019075-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001002042787-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001002051655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irnáaz Chagas de Lima => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001003061653-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001004076238-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001004087806-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Reboças e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00225 - 001004089327-2

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos embargos correspondentes. 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00226 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnante. 01- Manifeste-se o impugnante, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Diógenes Baleeiro Neto.

00227 - 001004084493-7

Impugnante: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente; Impugnado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INDENIZAÇÃO

00228 - 001001009152-7

Autor: Lindalvino Rodrigues Sá; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as parte querendo, sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00229 - 001002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as parte querendo, sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00230 - 001003069207-2

Autor: Rafaella Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o julgamento da impugnação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00231 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se nova data. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00232 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00233 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

MONITÓRIA

00234 - 001004091245-2

Autor: Marinelma Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- Emende a autora, pela derradeira vez, a inicial, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ORDINÁRIA

00235 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Severino do Ramo Benício.

00236 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 47/48. 02- Oficie-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

00237 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00238 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00239 - 001002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as parte querendo, sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00391 - 001001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em Pauta de Sessões de Julgamento perante o Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00392 - 001001010191-2

Réu: Antônio Monteiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.126v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.111v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.170v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00395 - 001001010615-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.125v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.160. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.133v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001010817-2

Réu: Elza José de Figueiredo Rubem => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar quanto às testemunhas não localizadas, conforme despacho de fls.147. Adv - Mamede Abrão Netto.

00399 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral e outros => FINAL DE DECISÃO: De acordo com o art.62 do Código de Processo Penal e à luz do art.107,I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinto a punibilidade do acusado JOAQUIM SOUZA MIRANDA, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls.123 dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001010923-8

Réu: Plácido José Laima => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.164v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.454. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00402 - 001002026190-4

Réu: Osvaldo Vicente Dutra => FINALIDADE: Intimar o Dr. Mamede Abrão Netto para oferecer suas Razões de Recurso no prazo legal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Mamede Abrão Netto.

00403 - 001002026191-2

Réu: Oséas Ramos do Amaral => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.105. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002026257-1

Réu: Jeane dos Santos Melo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.96v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002026441-1

Indicado: I. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.118v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00407 - 001003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => DESPACHO: Intime-se o acusado para que no prazo de 03 (três) dias nomeie um defensor ou informe que não tem condições de contratar um advogado sob pena de sua defesa ser exercida por um defensor dativo nomeado por este Juízo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00408 - 001003059133-2

Réu: Jordanio Nascimento Lopes => Audiência ADIADA para o dia 20/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00409 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Audiência ADIADA para o dia 07/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00410 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar Contra-razões de Recurso em Sentido Estrito no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00411 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 16/09/2004 às 11:15 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00412 - 001004087935-4

Réu: Antônio Silva Melo e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00413 - 001004087105-4

Requerente: Roberto Evaristo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor dos acusados GETÚLIO DA SILVA LOPES e JÚNIOR DA SILVA PEREIRA. Mantenham-se os acusados no estabelecimento prisional em que se encontram. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001004092179-2

Autor: Edna Odilair Alves => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consonte documento de fls.03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para a Sessão de Julgamento que realizou-se no dia 10 de setembro de 2004. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001004092272-5

Autor: Maria Lucia dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas no art.436, § único, incisos I a XI do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pela Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00416 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 10H00. INTIMAÇÃO DA DEFESA PRA QUE SE MANIFESTE SOBRE SÚAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00417 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Diligência admitido(a). Designe-se data próxima. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001001011833-8

Réu: Francisco Elias Eduardo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista(RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de setembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: CIENTE ÀS PARTES. INT. BVRR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00420 - 001002047316-0

Indicado: T.D.L. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2004, AS 10H00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00421 - 001004076380-6

Indicado: A. e outros => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 01/09/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, LEI N.º 6.368/76 DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 30v. Requisitem-se

folhas de antecedentes. Designo o dia 23 de setembro de 2004, às 8h30, para interrogatório inicial. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001004078849-8

Indiciado: J.W.D.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista(RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de setembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004091510-9

Indiciado: V.M.S. => À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Cumpra-se o Despacho de Fls. 38. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00424 - 001004091763-4

Indiciado: M.O.B. => Diligência admitido(a). À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004091785-7

Indiciado: E.R.A. => Encaminhe-se o acusado Evano Rodrigues Alves para exame toxicológico. À Defesa para oferecer Alegações Preliminares no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00426 - 001003068947-4

Sentenciado: Edivaldo Barros Caetano => DECISÃO DE FL.64: "...Defiro cota ministerial de fl. 62Vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/09/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00427 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => DECISÃO DE FLS. 167: "...Defiro cota ministerial de fl. 164, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Após, venham à Conclusão. Boa Vista/RR, 13/09/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 001003068983-9

Sentenciado: Luís Henrique Silva Porto => Defiro cota ministerial de fls. 70 com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. Boa Vista, 13/09/2004. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => DECISÃO DE FL.18: "...Defiro o requerido à fl. 16. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Vara Criminal/RR." DECISÃO FLS. 38: "...Defiro o requerido à fl. 36. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." DECISÃO FLS. 53: "...Defiro o requerido à fl. 51. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00430 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => DECISÃO FL. 177: "...Defiro o requerido à fl. 146. Ao MP, quanto às fls. 148/175. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara

Criminal/RR." DECISÃO FL.19: "...Defiro cota ministerial de fl 18, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => DECISÃO FLS. 124: "...Defiro o requerido à fl. 122vº. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00432 - 001003070668-2

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DECISÃO FL. 77: "...Após a data de 17/09/04, aguarde-se o envio do relatório por 20 (vinte) dias. Após, ao MP. Defiro manifestação, digo, requerimento de fl. 75vº. Boa Vista/RR, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001004076610-6

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => INTIMAÇÃO ordenado(a). INTIMAÇÃO: Intimar a defesa para se manifestar nos autos. Boa Vista/RR, 14/09/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00434 - 001004091140-5

Réu: Orlando Patrício Basílio e outros => DECISÃO: "Expeçam-se mandados de prisão remetendo-os à polinter. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça/TJ e à Comarca de Araputanga, para ciência das providências adotadas. Boa Vista/RR, 14/9/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00435 - 001004091664-4

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista => Defiro cota ministerial de fls.05v, com supedâneo na razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. Solicite-se informações do motivo da prisão do Réu. Boa Vista, 13/09/2004. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001004091697-4

Réu: Eliane Correia Martins e outros => DECISÃO DE FL.11: "...Defiro cota ministerial de fl. 10, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/09/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004091708-9

Autor: Sebastião Machado Pessoa => DESPACHO DE FL. 09: "...Intimar o advogado para tomar ciência do despacho e manifestação nos autos. Boa Vista/RR. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00438 - 001002038012-6

Réu: Ernandes Borges Reis => INTIMAÇÃO ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 27/09/2004, 10:00 h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00439 - 001002026790-1

Réu: Mário Taumaturgo Ribeiro Lima => INTIMAÇÃO ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 27/09/2004, às 08:30 h. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A):****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO****00440 - 001003072000-6**

Réu: Geraldo Jose dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 02.03.1956, natural de Conselheiro Lafaiete - MG, filho de Geraldo dos Santos e de Elza Lima dos Santos, Carteira de Identidade n.º M-1.707.339 SSP/MG FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 072000-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.04.2005, às 09: 00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001004091486-2

Réu: Silvanio Ramos Ferreira => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de 03 (três) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 13 de SETEMBRO de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME**00442 - 001002028713-1**

Querelante: Hiperion de Oliveira Silva; Querelado: Maria Jucineide de Albuquerque Silva => DESPACHO: Intime-se o Querelante para, em 03 (três) dias, se manifestar sobre a promoção retro, esclarecendo a dúvida apontada. BV, 13/09/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal, Rosinha Cardoso Peixoto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 14/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Gracielle Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva**

ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**00007 - 001003062226-9**

Réu: M.C.L.V. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Euflávio Dionízio Lima, para se manifestar quanto a testemunha não localizada, referente aos autos em epígrafe. Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/09/2004**

065779RJ =>00047
 000075RR-E =>00043
 000091RR-B =>00052
 000107RR-A =>00040
 000112RR-B =>00034
 000149RR-B =>00040
 000155RR-B =>00042
 000156RR =>00058
 000171RR-B =>00008, 00046, 00047, 00050, 00053
 000181RR-A =>00043
 000202RR-B =>00008, 00046, 00053
 000209RR =>00043, 00082
 000223RR-A =>00038
 000226RR =>00043, 00045
 000236RR-A =>00050
 000236RR =>00033
 000239RR =>00036
 000245RR-A =>00008, 00053
 000245RR =>00033
 000263RR =>00045
 000278RR =>00035
 000282RR =>00041, 00049
 000317RR =>00035, 00039, 00051
 000337RR =>00037, 00044, 00048
 000356RR =>00044, 00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL****Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****INDENIZAÇÃO****00001 - 001004088172-3**

Autor: Rosylucia Alencar Ferreira Lima; Réu: Sansung Eletronica da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima****EXECUÇÃO****00002 - 001004088164-0**

Exequente: Manuel Alexandre de Moraes Lima; Executado: Paulo Oto Tavares de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.307,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004088168-1

Exequente: Maria Marília Costa; Executado: José Henrique da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 265,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**00004 - 001004088130-1**

Requerente: Angelo Peixoto Leite; Requerido: Orlando Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.092,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004088132-7

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Marlon Peixoto Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004088170-7

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Rosangela M. de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001004088160-8

Autor: J.a.de Albuquerque-me; Réu: Thiago Noronha Souza => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 31,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00008 - 001004088179-8

Autor: Jose Raimundo Linhares da Cruz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00009 - 001004088162-4

Exeqüente: J.a.de Albuquerque-me; Executado: Nidia Silva Vaz Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 48,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004088134-3

Autor: Joao Danilo Souto Maior Nogueira Filho; Réu: Maimler Vhrysler Leas Arren.mer.s/a-expreso Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.584,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001004088166-5

Autor: J.a.de Albuquerque-me; Réu: Claudia Rossana Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 29,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001004088131-9

Indiciado: K.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001004088121-0

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004088153-3

Indiciado: J.L.G. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088154-1

Indiciado: J.T.M. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088156-6

Indiciado: U.G.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088158-2

Indiciado: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00018 - 001004088133-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004088113-7

Indiciado: L.O.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004088144-2

Indiciado: F.F.N. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004088151-7

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001004088145-9

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001004088177-2

Indiciado: V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001004088111-1

Indiciado: W.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001004088123-6

Indiciado: I.P. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001004088159-0

Indiciado: I.J.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001004088127-7

Indiciado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001004088125-1

Indiciado: E.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001001010855-2

Réu: João Sobral => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004088136-8
Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001003071731-7
Autor: Antonio Arcangelo Tavares; Réu: Luis Otavio Pinho da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 991,60 (novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento com ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004084758-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Humberto Brito Vieira Junior => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00033 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => DESPACHO: Intime-se a autora para informar o nº de sua conta-corrente para fins de depósito; Após, reite-se o ofício de fls. 60. EM, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares , Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00034 - 001004088037-8

Autor: Capitulino Leite Loureiro Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => FINAL DE DECISÃO:...., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. intimações necessárias. Em 14/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00035 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => DESPACHO: Cumpra o advogado renunciante, em cinco dias, o disposto no art. 45 do CPC, sob pena de ser considerada como inexistente a sua renúncia. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 26/28. Extraí-se cópia da mencionada sentença e desentranhem-se os documentos de fls. 29/31, juntando-se ao autos principais. Após, Cls. Em, 14/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00036 - 001001017189-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Márcio Parente Fagundes => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Vista ao(s) aguarda partes prazo de dia(s).
AVERBADO Adv - Altamir da Silva Soares .

00037 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2004 às 11:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00038 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem, torno sem efeito todos os atos processuais a partir das fls. 08/v; 2. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 3. Cite-se em execução. Decorrido o prazo de 24:00h: a) caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, penhore-se e avalie-se o(s) bem(ns) indicado(s). b) Não havendo indicação de bem(ns) à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo; 4. Após penhorado(s) o(s) bem(ns), voltem os autos conclusos. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 47); 2. Cumpra-se despacho de fls. 36, item 02. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00040 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Aguarda expedição de cópia. Adv - Kessia Nogueira Feitosa, Antonieta Magalhães Aguiar.

00041 - 001004084248-5

Autor: Joao Batista Pires Cavalcante; Réu: Vicente Sousa Morais => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da determinação de fls. 26, intimando-se o Policial Rodoviário Federal, Sr. Paulo Ricardo Nascimento de Oliveira para audiência de Instrução e Julgamento. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00042 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de novembro de 2004, às 11:50 h, na sede deste Juizado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00043 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 72v, uma vez que tal certidão por força do despacho de fls 66, cabe ao réu solicitá-la. Não vislumbro interesse para deferir tal pretensão. Em, 14/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Chamo o feito a ordem, trono sem efeito o r. despacho de fls. 28; Intime-se a parte autora para se manifestar sobre proposta de acordo descrita em fls. 29/30. Em, 14/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00045 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: 1. Realizada a constrição, transfira-se o valro da Caixa Econômica Federal, para conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo legal de dez dias; 2. Após, que os autos venham cls. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00046 - 001004088018-8

Autor: Silvana Borghi Gandur Pigari; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2004 às 10:30h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00047 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: 1) Considero feita a intimação da executada, nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95. 2) No entanto, esclareço que a adjudicação se dará pelo valor da avaliação, motivo pelo qual não há que se falar em crédito remanescente em favor da exequente (nesse sentido: Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 5A edição, Ed. Saraiva, pág. 302). 3) Isto posto, expeça-se carta de adjudicação em favor da exequente, com as cautelas legais, observando-se o acima exposto. Cumpra-se. BV. 09/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

00048 - 001004084128-9

Exequente: Antonio Alexandre Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: 1) Insuscepítel de sucesso o pedido de fls. 24/25, vez que o acordo de fl. 16 foi sequer homologado, haja vista já haver título executivo previamente constituído nos autos. 2) Desta forma, é de se considerar a multa mencionado no sobredito pedido. 3) Assim, prossiga-se na execução. 4) Int. (DPJ). BV. 03/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos na letra "a" à fl. 32. Após, intime-se para embargos, nos termos legais. Cumpra-se. BV. 03/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001002052351-9

Autor: Telmário Gouvea Coelho; Réu: Editora Edilu Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em 30 (trinta) dias. BV. 31/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00051 - 001004088014-7

Autor: Souza Brito e Cia Ltda; Réu: Portela e Alves Ltda => DESPACHO: Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar sua condição de microempresa, apresentando documentação, sob pena de indeferimento. BV. 13/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

MONITÓRIA

00052 - 001004077246-8

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Alessandra Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DA REQUERIDA, nos termos do art. 1102c, parágrafo 3º do CPC e, por consequência, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, para obrigar a requerida/embargante a pagar ao requerente/embargado a quantia correspondente a R\$ 2.539,98 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), que deverá ser atualizada a partir do mês de fevereiro, inclusive, do corrente ano, mais juros de mora, nos termos legais. P.R.I. BV. 02/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2004 às 10:30h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001004079709-3

Indicado: J.G => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001004077152-8

Indicado: L.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004077274-0

Indicado: J.G => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004077276-5

Indicado: A.T.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em

00076 - 001004080545-8

Indiciado: J.A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004080546-6

Indiciado: E.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004080999-7

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004082770-0

Indiciado: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004082960-7

Indiciado: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004084021-6

Indiciado: L.R.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00082 - 001003070227-7

Indiciado: R.F.P. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls.172, parte fianl. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2004

000118RR =>00001

000182RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084095-0

Apelante: Balbina da Silva; Apelado: Ildenir da Conceição Rodrigues => Despacho: Analisando o objeto da impugnação recursal, vislumbro a imprescindibilidade da transcrição da gravação da fita magnética do que trata o termo de fl. 18. Assim, baixem os autos em diligência para assunção da providência supra, convertendo-se, por ora, o julgamento em diligência. BV.,10/09/04 (a) Juiz Relator. Adv - José Fábio Martins da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2004

003452AM =>00003

000060RR =>00002

000118RR =>00001, 00006

000173RR-A =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 002002002037-4

Autor: Sebastião Portela; Réu: Presidência da Câmara Municipal de Caracaraí => INTIME-SE o autor, através de seu Advogado do seguinte despacho: "Chamo o feito à Ordem, para determinar ao autor a emenda da Petição Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; CUMPRA-SE" Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00003 - 002003003351-6

Requerente: J.P.O.; Requerido: L.F.S.O. e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor, através de sua advogada para emendar a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; Caracaraí/RR, 05/12/03. Jarbas Lacerda de Miranda, MM.

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Benedita Maria de Carvalho Ramos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00004 - 002002001063-1

Requerente: D.L.C.P.; Requerido: L.R.P. => Intimação admitido(a). Intime-se as partes da R. Sentença prolatada às fls. 97/98.
SENTENÇA - DISPOSITIVO: 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Sem custas (Justiça Gratuita). 14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí/RR, 21 de junho de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002002000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros => 2) Vista às partes para os fins e no prazo do art.406 do Código de Processo Penal, primeiro ao Ministério Público e em seguida ao Advogado dos acusados (EDNALDO GOMES VIDAL-fls.210/211); 3) Cumprase. Caracaraí/RR, 23 de junho de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006820-5

Réu: Antonio Julio Gomes da Silva => Interrogatório ADIADO para o dia 17/09/2004 às 09:30 horas. Intime-se o defensor do réu da nova data para realização de audiência. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => Audiência ADIADA para o dia 17/09/2004 às 09:00 horas. Intime-se o defensor do menor para da nova data da audiência. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2004

000127RR =>00012

000138RR-A =>00006

000183RR-B =>00010, 00013

000208RR-A =>00010

000246RR-A =>00010

000263RR =>00011

000264RR =>00006

000269RR =>00006

000281RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DECLARATÓRIA

00005 - 003004003354-7

Autor: O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003004003123-6

Indicado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003004003124-4

Réu: Pedro Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003125-1

Réu: José Jesus Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 003004003132-7

Infrator: J.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnormando André Rocha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 003002000914-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telemar Sociedade Anônima e outros => Audiência REALIZADA.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:CONSIDERANDO-SE Q/ NÃO HÁ MAIS PROVAS P/SEREM

PRODUZIDAS,DETERMINO Q/OS AUTOS VENHAM

CONCLUSOS P/O JULGAMENTO ANTECIPADO DA

LIDE,NOS TERMOS DO ARTIGO 330,INCISO I DO

CPC.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DOS TERMOS DE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA APRESENTADOS PELO MEMBRO DO

MP.PARTES CIENTES E INTIMADAS. Adv - Almíro José Mello

Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas

Socorro.

ADOÇÃO

00007 - 003002001142-2

Adotante: D.G.S. e outros => Audiência REALIZADA.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA À DPE P/

MANIFESTAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DAS

PARTES,TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 63

Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 003003001682-5

Autor: N.H.S.S.; Réu: F.S.L. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.OFICIE-SE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI REQUISITANDO OS DESCONTOS DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003004002677-2

Requerente: R.V.V.; Requerido: M.G.P.V. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMISSÃO NA POSSE

00010 - 003003001772-4

Requerente: Turiano de Souza de Matos Filho; Requerido: Maria de Lourdes Nunes Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:00 horas. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: REDESIGNE-SE NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE C/URGÊNCIA. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu, Reinaldo Fonseca Borges.

INDENIZAÇÃO

00011 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: INTIME-SE O ADVOGADO P/Q/APRESENTE NOS AUTOS A CIÊNCIA DO AUTOR QUANTO À RENÚNCIA AOS PODERES A ELE CONFERIDOS, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.CUMPRA-SE. Adv - Rárison Tataira da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00012 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz; Requerido: Inaldo Pereira da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO O PEDIDO,EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA PRECATÓRIA.CUMPRA-SE C/ URGÊNCIA. Adv - Vincenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003002000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 003002000751-1

Réu: Maurício de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 10 de setembro de 2004
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.015901-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado: **Sevirino do Ramo Benício**

Executados: **ESPÓLIO DE DOMINGOS MACIEL DA COSTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 08:45 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 08:45 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Lote de terras utrbano nº 06, Quadra 120, com 15,00 metros de frente, por 60,00 metros de fundos, com área de 900,00 metros quadrados, limitando-se: Frente com a Av. Getúlio Vargas, Fundos com o lote nº 13, Lado Direito o lote nº 07 e Lado Esquerdo com o lote nº 05, da mesma quadra.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **NEUZA AIRES DA COSTA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 02 de março de 1999.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.692,60 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **ESPÓLIO DE DOMINGOS MACIEL DA COSTA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009228-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador Geral: **Dr. Jorge Barroso**

Executado(s): **BABORA CÓMÉRCIO LTDA, ISRAEL BABORA e SANDRA REGINA C. BABORA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 40, da quadra nº 150, nesta Cidade, medindo 40 metros de frente, por 125 metros de fundos, com área de 5.000 metros quadrados, limitando-se: frente, fundos e

lado direito, com o mesmo lote, ou seja, a área remanescente, e lado esquerdo com parte do lote nº 23.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRIGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 21 de julho de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.183,10 (Oito mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **BABORA COMÉRCIO LTDA, ISRAEL BABORA e SANDRA REGINA C. BABORA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.000070-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado: **Sevirino do Ramo Benício**

Executados: **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e outros**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 09:15 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 09:15 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) **Lote de terras, nº 13**, quadra 170-22, do bairro 31 de março, nesta cidade, com área total de **681,50 m²**, de frente para a Av. Cap. Júlio Bezerra, com 20 metros, fundos com o lote nº 12, lado direito com lote nº 14 e lado esquerdo com a Rua Gustavo Mesquita. Sobre o mesmo está construída um **casa de alvenária**, com diversos compartimentos, coberta de telha.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRIGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação realizada em 14 de junho de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.086,92 (Dois mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009609-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador Geral: **Dr. Jorge Barroso**

Executado(s): **C. G. DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 09:30 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 09:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 29 (atual lote nº 34), da quadra nº 29 (atual quadra nº 31), Centro, nesta Cidade, medindo 15,00 metros pela frente e fundos e 34,00 metros, pelos lados direito e esquerdo, com área de 510,00 metros quadrados, limitando-se: frente com Av. Benjamim Constant; fundos com o lote nº 326; lado direito com o lote nº 51 e lado esquerdo com o lote nº 19.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 19 de janeiro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.719,47 (Cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **C. G. DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.046828-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado: **Sevirino do Ramo Benício**

Executados: **RORAIMA DIAS VERAS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 09:45 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 09:45 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina de lavar roupas, cor branca, marca Eletrolux, modelo Top 08, Capacidade para 8 Kg. De roupas, CE 08, cod. 210810BA1, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **RORAIMA DIAS VERAS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme avaliação realizada em 07 de junho de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 548,44 (Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **RORAIMA DIAS VERAS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009056-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador Geral: **Dr. Jorge Barroso**

Executado(s): **AGUIAR E AGUIAR LTDA, MARIA DAS SILVA AGUIAR e GILDEON DA SILVA AGUIAR**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 75, da quadra 106, do loteamento “VILA RORENGE”, no bairro Asa Branca, nesta Cidade, medindo 15,00 metros pela frente e fundos e 40,00 metros, pelos lados direito e esquerdo, com área de 600,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (matrícula nº 10.717 – R. Imóveis). **01 (um) lote de terras urbanas**, aforado no Patrimônio Municipal, nº 90, da quadra 106, do loteamento “VILA RORENGE”, no bairro Asa Branca, nesta Cidade, medindo 15,00 metros pela frente e fundos e 40,00 metros, pelos lados direito e esquerdo, com área de 600,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (matrícula nº 10.718 – R. Imóveis)

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme avaliação realizada em 19 de janeiro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.843,71 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **AGUIAR E AGUIAR LTDA, MARIA DAS SILVA AGUIAR e GILDEON DA SILVA AGUIAR**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.018930-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador Geral: **Dr. Jorge Barroso**

Executado(s): **A. R. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **17.11.04. às 10:15 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **02.12.04 às 10:15 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras rural nº 06, situado na gleba Murupú, no loteamento Recanto do Murupú, neste município de Boa Vista, medindo 5.0512 hectares e Perímetro de 1699,30 metros, limitando-se: norte com o lote nº 07, por linha reta medindo 749,15 metros, no azimute de 126° 16', ligando o M-68 ao M-54; este, com o TD Maranguape, por uma linha medindo 67,43 metros no azimute de 212° 00', ligando o M-54 ao M-55; sul, com o lote nº 05, por uma linha reta medindo 791,41 metros no azimute de 306° 30', ligando M-55 ao M-67; e oeste com o igarapé Murupú, por uma linha reta medindo 73,95 metros no azimute 66° 30', ligando o M-67 ao M-68.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme avaliação realizada em 19 de janeiro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.588,48 (Oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **A. R. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 de setembro de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

PORTARIA N°005/04 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8^a vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº079/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 18 e 19 de setembro de 2004, para cumprimento do Plantão Judiciário.

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Eliana Palermo Guerra**, matrícula 3010530, ocupante do cargo de Escrivã Judicial, **Thaíse Alonso Perdiz**, matrícula 3010489, ocupante do cargo de Assistente Judiciário e **Raimundo Maécio Souza de Siqueira**, matrícula 3010098, ocupante do cargo de Assistente Judiciário para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8^a Vara Cível.

Art. 2º. Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 18 e 19 de setembro do corrente ano, no horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas, deverão os servidores permanecerem em Cartório.

Art. 3º. Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo Único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs., nos dias acima elencados o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, n.º 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Art. 4º. A escala dos servidores para o período de sobreaviso, segue o quadro seguinte:

- a) Eliana Palermo Guerra:** sobreaviso iniciando-se no dia 17.09.04, às 18:01 hs. e findando-se às 07:59 hs. do dia subseqüente.
- b) Thaise Alonso Perdigz:** sobreaviso iniciando-se no dia 18.09.04, às 18:01 hs. e findando-se às 07:59 hs. do dia subseqüente.
- c) Raimundo Maécio Souza de Siqueira:** sobreaviso iniciando-se no dia 19.09.04, às 18:01 hs. e findando-se às 07:59 hs. do dia subseqüente.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009113-9

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **BINSFELD & ASSUNÇÃO LTDA, CARLOS V. ALVES ASSUNÇÃO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 11.548,15 (Onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4016, referente ao período de 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de agosto de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) BINSFELD & ASSUNÇÃO LTDA, CARLOS V. ALVES ASSUNÇÃO e ROZMERI BINSFEL ASSUNÇÃO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009972-8

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **S. S. ARRUDA e SARA SILVA DE ARRUDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.940,67 (Seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7215, referente ao período de 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de agosto de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) S. S. ARRUDA e SARA SILVA DE ARRUDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009705-2

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CONSTRUTORA JOSMAR LTDA, JOÃO NERCI DE A. E. SILVA e ORMAR JESUS DE A. E. SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 13.290,12 (Treze mil, duzentos e noventa reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 6269 e 6270, referente ao período de 2000.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de agosto de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) CONSTRUTORA JOSMAR LTDA, JOÃO NERCI DE A. E. SILVA e ORMAR JESUS DE A. E. SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.087810-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DIAS E NASCIMENTO LTDA, IDEVONE**

NASCIMENTO PEREIRA e HELDER DIAS DE MENDONÇA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.759,59 (Três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.062**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DIAS E NASCIMENTO LTDA, IDEVONE NASCIMENTO PEREIRA e HELDER DIAS DE MENDONÇA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.087866-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. ANTÔNIO M. DE MACHADO – ME e JAIR**

ANTÔNIO MOTA DE MACHADO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.950,75 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.072**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DIAS E NASCIMENTO LTDA, IDEVONE NASCIMENTO PEREIRA e**

HELDER DIAS DE MENDONÇA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.087825-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO – ME e RAIMUNDO EURICO DA CONCEIÇÃO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.592,63 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.650**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO – ME e RAIMUNDO EURICO DA CONCEIÇÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.087825-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado: **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO – ME e RAIMUNDO EURICO DA CONCEIÇÃO**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.592,63 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.650**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO – ME e RAIMUNDO EURICO DA CONCEIÇÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo n.º **0010.01.015085-1**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Requerido: **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA**
 Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Intime-se por edital.” Boa Vista, 16 de agosto de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) requerido(a)(s) **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA**, para CONSTITUIR novo Advogado nos presentes autos.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de setembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/N.º 079/04

A Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o elevado acúmulo de processos com carga ao Setor Interprofissional, visando o atendimento especializado;
 Considerando a recente Correição realizada neste Juizado dando conta de que é necessário proceder um mutirão para o devido

atendimento das ações que aguardam laudo e parecer que devem ser elaborados pelos técnicos do Setor Interprofissional;
 Considerando a necessidade de agilizar os Procedimentos da área infanto-juvenil em face da PRIORIDADE ABSOLUTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Os técnicos lotados no Setor Interprofissional deste Juízo, abaixo nominados, deverão cumprir a partir desta, 02 (duas) horas extras, visando suprir a demanda de laudos e pareceres técnicos que tramitam naquela seção:

Ilda Maria de Queiroz - Psicóloga

Matrícula: 3010349

Jeanne Morais e Silva - Assistente Social

Matrícula 3010003

Juvenila Maria Lima Coutinho - Assistente Social

Matrícula 3010484

Marinaldo José Soares- Psicólogo

Matrícula 3010015

Vera Lúcia Laurentino Wanderlei- Pedagoga

Matrícula 3010013

Expeça-se cópia desta Portaria ao SI e ao DRH/TJ-RR.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito

MEMO N.º 234 /2004- S.I/JIJ Boa Vista/RR, Em: 09/09/04

MM.^a Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N.º 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos** realizados no mês de **agosto/04**, conforme segue abaixo:

A) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR:

-Adolescente	03
-Genitora	03
-Laudos/Relatórios	08
TOTAL	14

B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos:

- Socioeducando	19
- Genitores	15
- Outros familiares	02
Subtotal	36

Laudos: **19**

Fiscalização:

-Relatório	01
Subtotal	01

Outras Atividades:

- Viagem	01
- Atendimentos	06
- Relatório	01
Subtotal	08

TOTAL GERAL **64**

C) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

EQUIPE N.º 01 MARINALDO E JUVENILA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS AGOSTO/2004

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD		
J.J.J	01 Destituição/Pátrio Poder	04	-	01	-	01	06
	03 Habilitação para Adoção	-	06	-	03	03	12
	06 Cadastro de Adotando	06	08	02	02	03	21
	02 Ação de Guarda e Responsabilidade	02	-	-	-	02	04
	02 Conselho Tutelar	04	-	02	02	02	11
	01 Ação de Adoção Estatutária	01	02	-	01	01	05
	01 Ação Sócio-Educativa	01		01	-	01	03
	01 Autorização Judicial	01	-	-	-	-	01
	SubTotal		63				

OUTRAS VARAS

		FN	FS	C/A	VD	OT	-
7º/1º vara cível	05	Ação de Guarda Responsabilidade	09	-	03	02	03
1º Juizado especial	01	Ação Crime Contra Pessoa	01	-	-	-	01
SubTotal					19		
OUTRAS COMARCAS							
Comarcas	Quantidade / Natureza dos Processos	Nº de Intervenções Técnicas					
		FN	FS	C/A	VD	OT	
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Habilitação para Adoção	02	-	-	01	01	04
	01 Cadastro de Adotando	-	02	-	01	01	04
Sub total					08		

TOTAL GERAL —— 88

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

MM.^a Juíza
Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Comarca de Boa Vista/RR

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)

EDITAL DE CONVOAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 08/11, 11/11, 17/11, 22/11 e 25/11/2004 de 2.004 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 1^a Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.004, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **ALEX SOUZA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 03 002854-; **DUCENILTON DE JESUS PEREIRA**, Ação Penal nº 0020 03 002960-5; **ROBERIO GARCIA DE FIGUEIREDO**, Ação Penal nº 0020 02 001674-5; **JOÃO RODRIGUES LOPES** e **RICARDO RODRIGUES LOPES**, Ação Penal nº 0020 02 001667-9; e **HUDSON GARCIA DE FIGUEIREDO**, Ação Penal nº 0020 02 000061-6, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR.^a. MIRIAN DI MANSO e DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

- 1) LUIZ CARLOS FREITAS LIMA
- 2) MARIA DARCY ALMEIDA
- 3) GLEIVANIR CABRAL DO NASCIMENTO
- 4) ARMELI OLIVEIRA PARÁ
- 5) ANTÔNIA DALVA RODRIGUES
- 6) GILSON PEREIRA FREITAS
- 7) ALMIR RIBEIRO BARROS
- 8) SÔNIA MARIA OLIVEIRA
- 9) SANDRA BRITO DA FONSECA
- 10) ANTÔNIO GUIVARA NOGUEIRA
- 11) ANTÔNIA ELISABETH ARAÚJO LEITE
- 12) LEIDINALVA ALVES MORAES
- 13) CLÉIA FERREIRA CARDOSO
- 14) ROBERTO EUGÊNIO BADU DE SOUZA
- 15) SHIRLEY SOCORRO GEMAQUE OLIVEIRA
- 16) SANDRO DE JESUS MENDES MORAES
- 17) ERNANDINA SILVA CARVALHO
- 18) NELY PACHECO DE SOUZA
- 19) JOSÉ MARTINS RIBEIRO
- 20) NATALINA TELES DE ALBUQUERQUE
- 21) JOSÉ DA LUZ PACHECO NETO

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e quatro. Eu,.....Escrivã, o Subscrei.

Gleysiane da Silva Matos
Escrivã Judicial Substituta

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)

EDITAL DE CONVOAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 08/11, 11/11, 17/11, 22/11 e 25/11/2004 de 2.004 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 1^a Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.004, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **ALEX SOUZA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 03 002854-; **DUCENILTON DE JESUS PEREIRA**, Ação Penal nº 0020 03 002960-5; **ROBERIO GARCIA DE FIGUEIREDO**, Ação Penal nº 0020 02 001674-5; **JOÃO RODRIGUES LOPES** e **RICARDO RODRIGUES LOPES**, Ação Penal nº 0020 02 001667-9; e **HUDSON GARCIA DE FIGUEIREDO**, Ação Penal nº 0020 02 000061-6, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR.^a. MIRIAN DI MANSO e DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

- 1) RAIMUNDO NONATO C. BEZERRA
- 2) LUCINEIDE GOMES PINHEIRO
- 3) WALDEREZ BASTOS ROCHA
- 4) FRANCISCO ALVES DA SILVA MAGALHÃES
- 5) JOABE PINTO CASTELO BRANCO
- 6) FRANCISCA SACRAMENTO DE SOUZA
- 7) FRANCISCO JOSÉ CABRAL DO NASCIMENTO
- 8) VALDEENE ALMEIDA ROCHA
- 9) MÁRCIA MARTINS COSTA

10) NILCEA CARVALHO BARROS

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e quatro. Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

Gleysiane da Silva Matos
Escrivã Judicial Substituta

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE NOVEMBRO/2004.

Data: 08/11/2004
Ação Penal nº 0020 03 002854-0

Autora: Justiça Pública

Réu: ALEX SOUZA DA SILVA

Vitima: VICENTE AMARAL FIGUEIREDO

Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, inciso II e IV do C.P.B.

Data: 11/11/2004.
Ação Penal nº 0020 03 002960-5

Autora: Justiça Pública

Réu: DUCENILTON DE JESUS PEREIRA

Vitima: JOICIDAL OLIVEIRA DA SILVA

Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal pátrio.

Data: 17/11/2004.

Ação Penal nº 0020 02 001674-5

Autora: Justiça Pública

Réu: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO

Vitima: LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO

Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal pátrio.

Data: 22/11/2004

Ação Penal nº 0020 02 001667-9

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO RODRIGUES LOPES

RICARDO RODRIGUES LOPES

Vitima: NATALINO VALENTINO DOS SANTOS

Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Defesa: Dr. VINCENZO DI MANSO e Drª. MIRIAN DI MANSO

Art. 121, § 2º, inciso I e IV combinado com o Artigo 29 do C.P.B.

Data: 25/11/2004.

Ação Penal nº 0020 02 000061-6

Autora: Justiça Pública

Réu: HUDSON GARCIA DE FIGUEIREDO

Vitima: LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO

Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Defesa: Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. DE ALMEIDA

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal pátrio.

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000377 5, em que o Ministério Público Estadual move contra JOSE RIBAMAR NONATO DA SILVA vulgo “zé maria” e DOMINGOS CORREIA BIBIANO, aquele incursa nas penas do(s) art. 121, c/c art. 14, II do CPB(duas vezes) e este como incursu(s) nas penas do(s) art: 121, c/ c art. 14, II do CPB e art. 121, *caput*, do CPB, por crime praticado no dia 22 de junho de 1989; e como não foi possível Citá-lo(s), pessoalmente fica(m) através deste CITADO(s) os réu(s) JOSE RIBAMAR NONATO DA SILVA vulgo “zé maria”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Governador - MA, filho de Raimundo Nonato da Silva e Maria Severa Silva; e DOMINGOS CORREIA BIBIANO, brasileiro, casado, garimpeiro, nascido aos 04/08/1953, natural de São Luiz – MA, filho de Pedro Francisco Bibiano e Eurides Correia Bibiano, atualmente em locais incertos e não sabido, para que tome(m) ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer(em) na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 18

(dezoito) de outubro de 2004 às 11h30min, para realização de seus interrogatórios e ver(em) se processar(em) os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2004. Eu, José Cisnmando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000689 3, em que o Ministério Público Estadual move contra ALDEÍTO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antônio Alves dos Santos e de Francisca Maria dos Santos; e ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, atualmente em locais incertos e não sabido, para que tome(m) ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer(em) na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 18 (dezoito) de outubro de 2004 às 11h30min, para realização de seus interrogatórios e ver(em) se processar(em) os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2004. Eu, José Cisnmando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 000038 3, em que o Ministério Público Estadual move contra RAIMUNDO LOPES DA SILVA e FRANCISCO CARLOS DA SILVA, como incursos nas penas do(s) art(s) 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, por crime praticado no dia 28 de outubro de 1999, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) da Audiência de Justificação designada para o dia 18 de outubro de 2004 às 09:30, ficam através deste INTIMADOS daquela, a comparecerem acompanhados de Advogado à sede deste Juízo, cito Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajai/RR. E como o(s) denunciado(s), atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, sendo o presente edital afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajai –RR, aos 14(quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, José Cisnmando André Rocha, Escrivão Judicial o digitei, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José C. André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 414, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº. 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº. 8.460/92 (redação dada pela Lei nº. 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: Deslocamento de servidor da informática para os cartórios do interior, afim de finalizar a validação dos candidatos pendentes no sistema de candidaturas e validação no sistema VVFOTO.

Destino : ALTO ALEGRE, CARACARAÍ E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.
Período de afastamento: 09 a 11.09.2004.
N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;
SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 412,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40
Valor total a ser pago: R\$ 373,10

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 330,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 10,70
Valor total a ser pago: R\$ 279,90

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 415, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº. 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº. 8.460/92 (redação dada pela Lei nº. 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DA SERVIDORA A FIM DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLEITO ELEITORAL JUNTO AO CARTÓRIO DA 3ª Z.E.

Destino: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento: 10.09 a 17.09.2004.

N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidora:

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA - Técnica Judiciária;

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 990,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20

Valor total a ser pago: R\$ 871,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº. 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº. 8.460/92 (redação dada pela Lei nº. 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE PALESTRA COM O TEMA “PROCEDIMENTOS ELEITORAIS NO DIA DA ELEIÇÃO”.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 14 a 17.09.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Palestrante:

Dr. GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA – Colaborador Eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 767,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 062, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP nº 166/2001, o 1º período das férias relativas ao exercício 2004, da Servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, anteriormente marcado de 09 a 18.02.2005, para usufruto de 14 a 23.02.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 063, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, da Servidora JANICE BESSA LEITÃO, anteriormente marcadas para o período de 18.11 a 17.12.2004, para usufruto nos períodos de 28.03 a 06.04.2005, 18 a 27.07.2005 e 03 a 12.11.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

1.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL N.º 005/2004**

O MM Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, na forma da lei, resolve:

Em obediência a Resolução do TSE n.º 21.633, art. 20, § 1º, tornar público aos candidatos, fiscais, delegados dos partidos políticos e das coligações, bem como o representante do Ministério Público Eleitoral, o seguinte:

16 a 17/09/2004, das 10:00 às 18:00 horas – Geração de flash card de carga e votação da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais, a ser realizada na Coordenadoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

23/09/2004 às 09:00 horas – Carga e lacre de urnas eletrônicas e de lona da 1ª Zona Eleitoral, a ser realizada no subsolo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
— Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N.º 566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para participar sem ônus para a instituição, do “*Seminário Sobre Valorização da Floresta*”, a realizar-se no período de 15 a 17SET04, na cidade de Macapá/AP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 15 a 17SET04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 568, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra.

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para oficiar junto à Justiça Móvel no período de 17 a 19SET04, nas Comunidades Indígenas Vista Alegre e Darora, na reserva de São Marcos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º: 1998.42.00.000583-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA E ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A E DR. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR 118-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “...Recebendo o recurso de apelação de fl. 359. Desentranhem-se e restituam-se a petição e documentos de fl. 339/357, a fim de que o terceiro os distribua por dependência...”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000326-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
ADVOGADOS : DR. DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS, OAB/RR 206, DR. SEBASTIÃO ERNESTO ANJOS DOS SANTOS, OAB/RR 123-B e hely mendonça da costa, oab/ce 8.026

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença: “...Sob os fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu Sebastião Alcântara Filho nas penas do art. 339 do Código Penal. FIXAÇÃO DA PENA: (...) Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pela prática do crime previsto no art. 339, do Código Penal Brasileiro em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Pelas mesmas circunstâncias e considerando a situação econômica do réu, fixo a pena de multa em 120 (cento e vinte) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução(art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). Ausentes circunstâncias gravantes e atenuantes, bem como causa de aumento ou diminuição de pena, condeno o réu **definitivamente a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses** de reclusão e ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto(art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direito: a) **Prestação pecuniária** no montante de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a idosos carentes desse Estado. b) **Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública**, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, durante oito horas semanais,

em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I e § 1º, da Lei n.º 7.210/84....”

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002697-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA. ADVOGADO : RR 119 A – NATANEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

IMPETRADO : CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR

TERCEIRO : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGAD : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Nego seguimento à apelação da EUCATUR (fls. 382/421), cuja intervenção como assistente simples foi negada na sentença apelada. Decorrido o prazo de agravo ou caso não seja concedido efeito suspensivo, desentranhem-se e devolvam-se a apelação e documentos que a acompanham. Intime-se o Procurador-Chefe da AGU/RR, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.910, de 15.07.04. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000960-9

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DIÓGENES BALEIRO NETO

REQUERIDO : CESANILDO CASSIANO RIBEIRO

ADVOGADO : RR 34-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Apenas ao processo principal para eventual apreciação do Agravo Retido de fls. 57/63. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000722-1

CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQUERIDO : GENILSON COSTA E SILVA

advogado : Dr. EUFLAVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “...Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fl. 64, defiro a restituição do valor da fiança a Genilson Costa e Silva...”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001444-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : JOSEPH DAVID

advogadoS : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR N.º 155-B E DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “...A defesa preliminar não foi bastante para afastar os indícios de materialidade e autoria. No entanto, no curso da instrução as questões serão melhor esclarecidos. Recebo a denúncia. Designo interrogatório do acusado para o dia **28 de setembro de 2004 às 11h00min...**

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001207-6

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : JOÃO VICTOR MATIAS FERREIRA

ADVOGADO : RR 225 – SAMUEL MORAES DA SILVA

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por JOÃO VICTOR MATIAS FERREIRA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001462-8

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : JOSÉ WILSON DA SILVA

ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação, designada para o dia 27/09/2004, às 11h30min.

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000628-2

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RAIMUNDA CORREA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000507-5

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR 212 – STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N.º : 2000.42.00.002038-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : AMÍLTON ANDÉ E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000595-6

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N.º : 2000.42.00.001016-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : FRANCISCA GOMES DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002587-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : IRAN DA CONCEIÇÃO SANTANA, IVALDO CONCEIÇÃO SANTANA E JOSÉ CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA
advogado : Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR Nº 223

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Autos com vista à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..."

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000668-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO

REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES

ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR

PIGARI

REQUERIDO : JONAS SANTOS SILVA E LEONIDIO KOTINSCKI

ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

DESPACHO : "Defiro o prazo de 30 dias para o INCRA/RR depositar os honorários do perito. Feito o depósito, expeça-se alvará de 50% e intime-se o Perito para iniciar seus trabalhos. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000670-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO

REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES

ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR

PIGARI

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO

ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA

REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA

DESPACHO : "Defiro o prazo de 30 dias para o INCRA/RR depositar os honorários do perito. Feito o depósito, expeça-se alvará de 50% e intime-se o Perito para iniciar seus trabalhos. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000244-8, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) transmissor de televisão – TV TRANSMITTER ADVANCED LINE SYNTHESIZED, 2.000 W de potência – G 9 B/C, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O bem penhorado foi depositado em mãos do *Sr. Antonio de Brito Sobrinho*, CPF nº 694.672.188-87. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2001.42.00.000944-1, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra BRASIL E ANDRADE LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Microcomputador Tesso, processador AMD k6, memória de 56Mb, monitor Sansung, de 14" com teclado, mouse e 01 (uma) impressora HP610. O bem penhorado foi avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). O bem penhorado foi depositado em mãos do *Sr. Francisco Irlan de Andrade*, CPF nº 206.049.045-68. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, BRASIL E ANDRADE LTDA E OUTROS, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2000.42.00.001081-9, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra T J M MACEDO E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) FREEZER, marca *Metalfrio*, com duas portas grandes, horizontal, razoável estado de conservação, em funcionamento. O bem foi avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, T J M MACEDO E OUTRO, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2000.42.00.001062-8, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra NORDESTE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 6m³ de Tábua de 2m x 0,20m, avaliados em R\$ 1.980,00; 06m³ de Ripão de 2,5m com 7,5cm x 2cm, avaliados em R\$ 1.980,00; 06m³ de Pernamanca de 3m, com

7,5cm x 5,0cm, avaliados em 1.980,00. Todos os bens foram avaliados em R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais). Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, NORDESTE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA E OUTRO, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000418-8, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra IDEGRAF LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICALTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) Máquina Elétrica usada, gravadora de chapa pré-sensibilizada, marca REX-ROTARY, Modelo 1.515. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, IDEGRAF LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICALTDA, na pessoa de seu Co-reponsável, Sr. ELY JORGE MOREIRA DA SILVA, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.001012-0, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) aparelho de Ar-condicionado SPRINGER CARRIER – 10.000 BTU'S, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); 01 (um) aparelho de Ar-condicionado SPRINGER CARRIER – 10.000 BTU'S, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); 01 (um) aparelho de Ar-condicionado SPRINGER CARRIER – 12.000 BTU'S, avaliado em R\$ 600,00 (seiscents reais). Todos os bens foram avaliados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), depositados em mãos do Sr. Antonio de Brito Sobrinho, CPF nº 694.672.188-87. Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.

2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2003.42.00.001432-6, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, contra VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 212 (antiga parte do lote nº 08), da quadra nº 21 (antiga Q-18), Zona 01, Centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Araújo Filho, medindo 27,50 m; Fundos com o lote nº 282, medindo 11,05m; Lado Direito com com o lote nº 269, medindo 26,25m e Lado Esquerdo com o lote nº 201, medindo 27,50m, ou seja, área total de 296,96m², e o prédio comercial/resid. em alvenaria nele construído, com três pavimentos, estrutura de concreto armado, área total construída de 750,18 m². O imóvel está registrado no Livro 2 do Reg. Geral do Cartório de Imóveis desta Capital, mat. nº 12.145. A avaliação total do bem é de R\$ quatrocentos e vinte mil reais). Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE-VARIG, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2001.42.00.000505-3, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIOANL), contra SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Automóvel marca CHEVROLET, modelo D-20 Custom – ano 1993 / Mod. 1994, cor verde, placa NAI-2030, chassi 9BG244NARPC007794, combustível diesel, de propriedade do executado e em bom estado de conservação. O bem penhorado foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O bem penhorado foi depositado em mãos do Sr. Carlos Alberto dos Santos Vieira, CPF nº 074.845.002-59. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.42.00.000899-0
CLASSE 03300 PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL CONTRA M R MARQUES DE OLIVEIRA E
OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) FREEZER horizontal, marca Prosdóximo com duas portas, capacidade de 400 litros, cor branca, em funcionamento, e bom estado de conservação, reavaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (um) FREEZER horizontal, marca Prosdóximo com duas portas, capacidade de 360 litros, cor vermelha, em funcionamento, com regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

01 (uma) chapa industrial, marca Tedesco, medindo 1,30 m x 0,80 m, em funcionamento e em bom estado de conservação, reavaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) balcão frigorífico, marca gelopar com compartimentos separados de resfriamento e aquecimento, medindo 2,00 m x 1,00 m, em razoável estado de conservação, reavaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Avaliação total dos bens R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais). Fica desde logo intimado o devedor M R MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal n° 2000.42.00.000553-3, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : Lote 01- Aforado do patrimônio municipal, situado na Quadra nº 39, Jardim Floresta, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, com área total de 2.595m², Limites: Frente com a rua P-6; Fundos com a faixa da Aeronáutica; Lado Direito com o lote nº 02, medindo 85 metros e Lado Esq. com a rua y-1, medindo 88 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula sob o nº 738 e registro 4/738, livro 82, folha 65. Possui uma edificação, sendo: 01 (uma) casa de alvenaria com 04 cômodos: sala, quarto, cozinha e banheiro. Piso de cimento queimado; cobertura de telha de amianto; janelas e portas de estrutura metálica. O bem penhorado foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), depositado em mãos do Sr. Clodezir de Matos Filgueiras. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GIOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 98.1243-8 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra S DALMOLIN E CIA LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras urbano nº 51 (antigo lote 06), situado na quadra 392 (antiga Q- nº 11), Zona 06, desmembramento denominado Elite Parque Residencial, bairro Paraviana, nesta Cidade, os seguintes limites e metragens: Frente, com a Av. Carnaúba (antiga rua L-36), medindo 20,00 metros, Fundos com o restante da área da mesma quadra, medindo 29,95 metros; Lado Direito com o lote nº 153 (antigo lote nº 07), medindo 48,50 metros e Lado Esquerdo com parte do lote nº 273 (antigo lote nº 01), lotes nº 289, 305, 321 e 339 (antigos lotes nº 02, 03, 04 e 05), medindo 70,80 metros, ou seja, a área de 1.193,00 metros quadrados. O bem está registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 20487. Registro anterior: Matrícula nº 9247 e R-2, às fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral. Proprietária: J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade área de 1.193,00m². O bem está avaliado em R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais). Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, S DALMOLIN E CIA LTDA E OUTROS, na pessoa do seu representante , se porventura não for encontrado, para intimação pessoal.

COM AS SEGUINTE
OBSERVAÇÕES

- a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$200,00(duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso.
- b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) O exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a Segunda no dia 20 do mês seguinte ao da carta de arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado.
- g) Requer, ainda, fazer constar da Carta de Arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual acrescido da multa rescisória de 50%(cinquenta por cento) de que trata o art. 98 da Lei nº 86.666/93.212/91.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/04 às 09:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/04 às 09:00h.

Boa Vista, 10/09/04

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNI MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2000.42.00.002111-7, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) POSTE 14/600m, avaliado em R\$ 1.302,00; 01 (um) poste 20/1000m, avaliado em R\$ 2.987,00. Os bens penhorados foram avaliados em R\$ 4.289,00 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais). Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GIOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 94.0000934-8 Classe: 03200 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA LTDA., E RENERYS PINHEIRO.

OBJETO DA PRAÇA: Domínio útil do Lote de terras nº 350, Quadra 78, bairro Aparecida com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Av. Ville Roy, medindo 23m mais 05m; Fundos com a rua José Bonifácio, medindo 18m mais 5m; Lado Direito com a Rua Casimiro de Abreu, medindo 93m mais 10m; e Lado Esquerdo com a faixa de proteção da margem direita do igarapé Mirandinha, medindo 103,10m, com área total de 2.602,77m². O bem está avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Obs. Foi informado pela Prefeitura, Municipal de Boa Vista, via ofício, que o referido bem encontra-se com **IPU em atraso** dos anos de 1996 até 2002, no valor de **R\$ 5.508,80**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 09:00h
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 09:00h

Por este, ficam também intimados(as) os(as) executados(as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo oficial de justiça.

Obs.: Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2ª Praça.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2000.42.00.000897-4, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra NORDESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA; ROSANI MALINOWSKI e JOSÉ VILMAR FERNANDES LIMA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) Lixadeira marca INVICTA, com motor 3 CV, chave elétrica 3 HP, com bancada medindo 2,50m X 0,80cm, avaliada em R\$ 3.700,00; 01 (um) Torno Manual, marca INVICTA, com motor de 1 CV, chave elétrica 2 CV, com bancada de 2 metros, avaliado em R\$ 2.000,00. A avaliação total dos bens é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, NORDESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS na pessoa de seu Co-reponsável, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000640-0, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, contra GERALDO VALMIR DE QUEIROZ.

OBJETO DA PRAÇA : 18 (dezoito) novilhas, gado vacum, sendo reses mestiças (nelore/gir e outros), com idade na média de 2,5 anos (dois anos e meio), avaliada cada rês em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Os animais penhorados encontram-se na "Fazenda Verdum", de propriedade do executado, situada na região da Serra da Lua, no município de Bonfim, com acesso pela BR-205, e distante 120km de Boa Vista (RR).. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, SR. GERALDO VALMIR DE QUEIROZ, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO
(LEF, art. 22, 686 e 687 do CPC)

O DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS Juiz Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2000.001848-8 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 115M³ (cento e quinze metros cúbicos), de madeira serrada. Ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada metro cúbico, perfazendo um total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). O bem foi depositado em mãos do SR. JAIRO BEZERRA LIMA, CPF nº 005.590.752-72.

OBSERVADAS AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

- a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 vezes observada a parcela mínima e R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso.
- b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) O exequente será a credora do arrematante, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigarão o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da remissão da Carta de Arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 09:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 09:00h.

Por este, ficam também intimados(as) executados(as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo oficial de justiça.

Obs.: Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Boa Vista, 10 de setembro de 2002

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 1999.42.00.000023-6, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal, nº 14, da Quadra nº 06, bairro Jardim Floresta, registrado no Cartório de Imóveis, no Livro 2B, Registro Geral, às fls. 227v, sob a matrícula nº 527, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Tota Terêncio (antiga Y-03), medindo 08,00 metros; Fundos com os lotes nº 12 e 13, medindo 47,00 metros; Lado Esquerdo com o lote nº 15, medindo 40,00 metros e Lado Direito com a Av. Carlos Pereira de melo (antiga RR), medindo 33,00 metros. O imóvel possui área total de 820,00m², sem nenhuma benfeitoria, sendo, no entanto, bem localizado. O bem está avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O referido bem está depositado em mãos do SR. CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, CPF nº 010.522.682-34. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 1994.42.00.000837-6, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ESPÓLIO DE JAEL DA SILVA BARRADAS.

OBJETO DA PRAÇA : Os direitos que os herdeiros: OSWALDO ACACIO DA SILVA BARRADAS, ZILMA BARRADAS FERREIRA, NATHALIE VIEIRA BARRADAS, JAEL DA SILVA BARRADAS FILHO e JÉSSICA KARINA DE OLIVEIRA BARRADAS, têm nos referidos Autos. Se os bem não alcançarem lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, ESPÓLIO DE JAEL DA SILVA BARRADAS, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 1997.42.00.001240-6, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) prédio situado na Av. Jaime Brasil, 340 – Centro, nesta cidade, de estilo comercial, construído em alvenaria, coberto de telha tipo Brasilit, contendo um compartimento grande e um escritório de madeira, medindo 4mx4m, aproximadamente, com 2m de altura, acesso pela escada de madeira, e, abaixo dele, um mini-depósito, bem como três pequenos toaletes, colados um ao lado do outro, medindo aproximadamente 1mx2m, pintados, com piso de cerâmica, com quatro portas de frente, no alinhamento da rua, forro de concreto, sete basculantes na lateral esquerda, medindo cerca de 3,5m de largura por 1,5m, e mais uma dependência anexa ao prédio principal, pela parte dos fundos, construída de alvenaria, descoberta, com rachaduras nas laterais e com piso de cimento liso, edificada no domínio útil do lote de terras aforado do patrimônio municipal, medindo 10,00m de frente por 60,00m de fundos, limitando-se: **Frente:** com a Av. Jaime Brasil; **Fundos:** com o terreno aforado da Firma Rio Branco Comercial Ltda; **Lado Direito:** com terreno aforado a Antonio Macelaro, e **Lado Esquerdo:** com terreno aforado a Raimundo Oliveira Feitosa. Matrícula nº 764, fls. 164 do Livro nº 2-C Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Roraima. O bem está avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais), depositado em mãos de JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, CPF nº 059.450.033-87, servidor da Procuradoria da Fazenda Nacional, matrícula nº 0706472. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNI MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2000.42.00.001932-0, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JOSÉ ZAMBONIN.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) Máquina de serrar madeira de 1,30m, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), depositada em mãos do executado, SR. JOSÉ ZAMBONIN, CPF: nº 153.516.299-68. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor, JOSÉ ZAMBONIN, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

PORTRARIA/DIREF/N. 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados acesso à Justiça Federal nos fins de semana, dias feriados e fora do expediente normal forense, em casos de urgência, destinados a evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal;

Considerando, outrossim, o teor do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal e Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, c/c a Portaria DIGES/PRESI nº 140, de 23.08.2000,

Considerando as peculiaridades da Seção Judiciária (número de juízes, férias, ausências, etc) e acordo entre os magistrados;

RESOLVE:

I – ESTABELECER, na forma constante dos Anexos, a escala de plantão da Seção Judiciária de Roraima, concernente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2004 e janeiro de 2005, conforme disposto no art. 85 do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria-Geral do egrégio Tribunal Regional Federal, no que for aplicável;

II – DESIGNAR os servidores relacionados no item II dos Anexos para assessorarem o Juiz Federal Plantonista nos espaços temporais acima descritos, observado o disposto na Resolução nº 218, de 10.04.2000, do egrégio Conselho da Justiça Federal;

III – O Juiz Plantonista poderá designar, mediante portaria sua, outros servidores, em substituição aos relacionados no item II dos anexos, desde que dentre aqueles de sua Vara.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Grigorio Carlos dos Santos
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

(Anexo da Portaria nº 211 - DIREF, de 14.09.2004)

1ª Vara Federal em Plantão

I – Juízes Plantonistas

Juiz Plantonista Período Substituto Eventual

Helder Girão Barreto 01 a 30.09.2004Giovanny Morgan

II – Assessores

Servidor (a)	Período	Cargo/ Função
Isaac Carneiro da Silva	01 a 30.09.2004	Dirutor de Secretaria da 1ª Vara
Vladimir Guedelha de Freitas	01 a 07.09.2004	Técnico Judiciário/ Supervisor da Seção de Processamento Procedimentos Diversos/ 1ª Vara
Adilza da Conceição Silva	08 a 15.09.2004	Técnico Judiciário/ Supervisora da Seção de Protocolo e Informações Processuais 1ª Vara
Ana Lúcia Baratá Carneiro de Albuquerque	16 a 23.09.2004	Técnico Judiciário – Assistente Técnico I/ 1ª Vara
Dionete Carneiro Valente	24 a 30.09.2004	Técnico Judiciário – Supervisora em exercício da Seção de Execução da 1ª Vara
Rogério de Freitas Bergara	01 a 30.09.2004	Executante de Mandados

(Anexo da Portaria nº 211 - DIREF, de 14.10.04)

2ª Vara Federal em Plantão

I – Juízes Plantonistas

Juiz Plantonista	Período	Substituto Eventual
Giovanny Morgan	01 a 03.10.2004	
Grigorio Carlos dos Santos	04 a 17.10.2004	
Helder Girão Barreto	18 a 31.10.2004	

II – Assessores

Servidor (a)	Período	Cargo/ Função
Alano Pereira Neves	01 a 31.10.2004	Dirutor de Secretaria da 2ª Vara
Adriano Camacho Chaves	01 a 07.10.2004	Técnico Judiciário – Supervisor da Seção de Apoio / 2ª Vara
Boaventura Figueira Moraes	08 a 13.10.2004	Técnico Judiciário – Assistente Técnico II/ 2ª Vara
Joaquim Mendes Carvalho	14 a 19.10.2004	Técnico Judiciário – Supervisor da Seção de Execuções / 2ª Vara
Alex Sandro Cardoso da Silva	20 a 25.10.2004	Técnico Judiciário - 2ª Vara
Dorine Brito Bezerra	26 a 31.10.2004	Técnico Judiciário Supervisora da Seção de Processos e Procedimentos Diversos 2ª Vara
Adhaloy Andrade	01 a 31.10.2004	Executante de Mandados

(Anexo da Portaria nº 211 - DIREF, de 14.09.2004)

3ª Vara Federal em Plantão

I – Juiz Plantonista

Juiz	Período	Substituto Eventual
Grigorio Carlos dos Santos	01 a 30.11.2004	Helder Girão Barreto

II – Assessores

Servidor (a)	Período	Cargo/ Função
Edmilson Barbosa Ferreira Junior	01 a 30.11.2004	Dirutor de Secretaria
Eduardo Ignacio	01 a 08.11.2004	Técnico Judiciário/ Supervisor da Seção de Atendimento e Atermação/ 3ª Vara
Zenecide Lobato Reis de Freitas	09 a 15.11.2004	Técnico Judiciário/ Supervisora da Seção de Processamento e Procedimentos Diversos/ 3ª Vara
Francylodo Marques de Almeida	16 a 22.11.2004	Técnico Judiciário Supervisor da Seção de Apoio e Julgamento/ 3ª Vara
Rogério Mansani	23 a 30.11.2004	Analista Judiciário -3ª Vara
Luiz Antonio Kaliari	01 a 30.11.2004	Executante de Mandados

(Anexo da Portaria nº 211 - DIREF, de 14.09.2004)

1ª Vara Federal em Plantão

I - Juízes Plantonistas

Juiz Plantonista	Período	Substituto Eventual
Giovanny Morgan	01 a 17.12.2004	
Helder Girão Barreto	18 a 31.12.2004	

II – Assessores

Servidor (a)	Período	Cargo/ Função
Isaac Carneiro da Silva	01 a 31.12.2004	Dirutor de Secretaria da 1ª Vara
Vladimir Guedelha de Freitas	01 a 07.12.2004	Técnico Judiciário/ Supervisor da Seção de Processamento Procedimentos Diversos/ 1ª Vara
Adilza da Conceição Silva	08 a 15.12.2004	Técnico Judiciário/ Supervisora da Seção de Protocolo e Informações Processuais 1ª Vara
Ana Lúcia Baratá Carneiro de Albuquerque	16 a 23.12.2004	Técnico Judiciário – Assistente Técnico I/ 1ª Vara
Dionete Carneiro Valente	24 a 30.12.2004	Técnico Judiciário – Supervisora em exercício da Seção de Execução da 1ª Vara
Iata Linário Leal	01 a 31.12.2004	Executante de Mandados "Ad Hoc" / 2ª Vara

(Anexo da Portaria nº 211 - DIREF, de 14.09.04)

2ª Vara Federal em Plantão

I – Juízes Plantonistas

Juiz Plantonista	Período	Substituto Eventual
Helder Girão Barreto	01 a 16.01.2005	
Grigorio Carlos dos Santos	17 a 31.01.2005	

II – Assessores

Servidor(a)	Período	Cargo/ Função
Alano Pereira Neves	01 a 31.01.2005	Dirutor de Secretaria da 2ª Vara
Adriano Camacho Chaves	01 a 07.01.2005	Técnico Judiciário - Supervisor da Seção de Apoio / 2ª Vara
Boaventura Figueira Moraes	08 a 13.01.2005	Técnico Judiciário - Assistente Técnico II/ 2ª Vara
Joaquim Mendes Carvalho	14 a 19.01.2005	Técnico Judiciário - Supervisor da Seção de Execuções / 2ª Vara
Alex Sandro Cardoso da Silva	20 a 25.01.2005	Técnico Judiciário - 2ª Vara
Doriney Brito Bezerra	26 a 31.01.2005	Técnico Judiciário Supervisora da Seção de Processos e Procedimentos Diversos 2ª Vara
André Gustavo Grisolha	01 a 31.01.2005	Executante de Mandados

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6966-3/01-EXECUÇÃO

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Adv.: Dra. Antonieta Magalhães Aguiar e outro

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes

Valor da Causa: R\$ 8.063,35 (oito mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Estando o executado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DE MENEZES.

brasileiro, Carteira de Identidade RG nº 28.925 SSP/RR, CPF/MF sob o nº 112.454.922-68, para pagar ao exequente a importância acima mencionada, 10% de honorários advocatícios e mais custas processuais ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 3 de setembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALÉRIO JOSÉ MATOS DE SOUZA e NADJA MARIA DA SILVA VIEIRA

ELE: nascido em Capanema-PA, em 13/01/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arnaldo Brandão, nº 508, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ARIVALDO IRINEU EUTROPIO DE SOUZA e ESMERALDA MATOS DE SOUZA.

ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 13/09/1979, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tiradentes, Casa 01, nº 403, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de IVAN VIEIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA.

2) RICHARDSON DA SILVA COELHO e LUCIANA SOUZA MAGALHÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/04/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Angico, nº 254, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de

TELMARIO GOUVEA COELHO e CIRENE DA SILVA COELHO.

ELA: nascida em Paulo Afonso-BA, em 20/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Graneiro, nº 67, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA MAGALHÃES e MARIA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO.

3) FRANCISCO PEREIRA SANTOS e REBECA LOPES DE FREITAS

ELE: nascido em Pio XII-MA, em 08/10/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-10, nº 802, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de DEUZELINA PEREIRA SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-10, nº 802, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ABRAÃO BARBOZA DE FREITAS e MARIA DAS NEVES LOPES DE FREITAS.

4) ALDENOR DANTAS SALES e GISELE TAJUJÁ MARTINS ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/04/1971, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tucumanzeiro, nº 444, Caçari River Park, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SALES TORRES e INÉS CUSTÓDIO DANTAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1977, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sabiá, nº 55, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS e HELOÍSE HELENA TAJUJÁ MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Josué Alves Costa e Rocilda Maria Moura Silva**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) sete (07) dias de outubro (10) de 1983, Profissão: taxista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Antônio Freire, nº 382, Bairro Centro, no Município de Alto Alegre/RR, filho de Nivaldo Costa e Maria Barros Alves. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) dezoito (18) dias de setembro (09) de 1979, Profissão: auxiliar administrativo, Estado Civil: solteira, residente na rua Antônio Dourado de Santana, nº 357, Bairro Centro de Alto Alegre/RR, filha de Luiz Oliveira Silva e Celina Moura Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Francck Roumagere e Iana dos Santos Vasconcelos**. Sendo o pretendente nascido em Bergerac - França, ao (s) vinte (20) dias de dezembro (12) de 1978, Profissão: empresário, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Bento Brasil, nº 242-E, Bairro Centro, nesta cidade, filho de Jean Louis Roumagere e Josiane Dutreuil. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) dezenove (19) dias de abril (04) de 1982, Profissão: secretária, Estado Civil: solteira, residente na rua Bento Brasil, nº 242-E, Bairro Centro, nesta cidade, filha de Antônio Bernardo Gama de Vasconcelos e Arlete dos Santos Vasconcelos.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108